TRT-7ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD TRT7 nº 4314/2021
Nº da Ordem de Serviço	05/2021
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Benefícios e Orçamento - SAGPO
Unidade Administrativa Auditada	Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade e Operacional
Objeto da Auditoria	Processos de cessão e requisição de servidores neste Tribunal

I. RELATÓRIO

1. Introdução

1.1 O presente Relatório apresenta os resultados de auditoria realizada em cumprimento à Ordem de Serviço em epígrafe, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de cessão e requisição de servidores neste Tribunal e avaliar os controles gerenciais internos quanto à sua adequação, eficiência e eficácia.

1.2 Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno do TRT da 7ª Região e às aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

1.3 Convém registrar que, conforme o Plano Anual de Auditoria, este trabalho estava programado para ocorrer no período de maio a setembro de 2021, entretanto em decorrência das mudanças na força de trabalho na SAGPO (somente uma servidora para realizar a auditoria de pessoal e sem experiência prévia na área), aliada aos efeitos da pandemia pela COVID-19 e ao aumento substancial de indícios emanados pelo Tribunal de Contas da União, o cronograma inicial de execução das auditorias de pessoal restou prejudicado.

2. Escopo

2.1 A presente auditoria visa a certificar se os procedimentos utilizados na cessão e requisição de pessoal estão em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio e se os controles por parte da unidade de gestão de pessoas estão eficientes.

2.2 Os exames foram desenvolvidos a partir da análise de Fichas Financeiras e Cadastrais, Folha de Pagamento e Processos eletrônicos envolvendo servidores cedidos e requisitados. As extrações das informações foram obtidas sob consulta aos sistemas MENTORH, SIGEP-JT, SIAFI e FolhaWeb-JT, acesso à página eletrônica da Transparência do Tribunal e mediante Requisições de Documentos e Informações (RDI) dirigidas à Unidade Auditada. Utilizou-se como técnica de auditoria a indagação escrita, o exame documental, a conferência de cálculos, o exame de registros e a correlação das informações obtidas.

2.3 A amostra foi do tipo não probabilística. O universo amostral foi composto por 72 (setenta e dois) servidores que se encontravam, na data de 8/10/2021, na condição de cedido (art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/1990) ou requisitado (art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/1990). Desse total, 1 (um) estava albergado pelo instituto da requisição, 2 (dois) eram servidores do quadro que estavam cedidos para outros órgãos do Poder Judiciário e 69 (sessenta e nove) eram servidores de outros órgãos que estavam em exercício no TRT7 (sendo a maioria oriunda de entes municipais). O tamanho da amostra foi delimitado em 22 (vinte e dois) processos, adotando-se o nível de confiança de 90% com margem de erro de 15%, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Cálculo do Tamanho Amostral para Auditoria	
Erro	15%
População	72
Proporção	0,5
Nível de Confiança	1.645
Amostra	22

Fórmula:

$$n = \frac{N.Z^2.p.(1-p)}{Z^2.p.(1-p) + e^2.(N-1)}$$

Onde:

n : amostra calculada

N : população

Z : variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p : verdadeira probabilidade do evento

e : erro amostral

Logo, no caso concreto:

n = 48,708/2,274

n = 21,41 ou n = 22

2.4. A amostra foi selecionada de modo a compreender os dois casos de servidores cedidos (TRT7 como cedente), o único caso de requisição existente atualmente e 19 (dezenove) servidores cedidos de outros entes (TRT7 como cessionário), buscando contemplar diversidade de: órgão cedente; ônus da cessão; regime previdenciário; nível da função ou cargo comissionado ocupado no cessionário; regime jurídico e lotação no TRT7 (áreas administrativa e judiciária).

2.5. A auditoria avaliou os seguintes assuntos/aspectos:

a) **Cessão de servidores - TRT7 como cessionário**: quantitativo de servidores cedidos; conformidade das informações na página da transparência; controle de prazos e prorrogações das cessões; conformidade dos convênios de cessão de servidores de estados, DF e municípios; exercício de função/cargo comissionado; conformidade do exercício de cargo em comissão; requisitos para o exercício de função/cargo comissionado; conformidade dos registros; legalidade da cessão de servidores em estágio probatório; ônus da cessão de servidores; conformidade de instrução processual; regularidade do reembolso; prazo do processamento do reembolso; conformidade da instrução do reembolso; conformidade das parcelas reembolsadas; conformidade do reembolso; conformidade da vinculação do servidor cedido ao regime previdenciário; conformidade do reembolso mensal de servidor cedido; dotação orçamentária; conformidade do registro da despesa no SIAFI; ciência de inconformidades pelo servidor cedido; legalidade da manutenção da cessão; orientação de servidores cedidos vinculados ao RGPS/INSS; lastro documental; motivação do ato de cessão; controle de frequência e afastamentos de servidores cedidos; relatórios gerenciais de servidores cedidos e requisitados; conformidade dos normativos internos que regem a matéria;

b) **Cessão de servidores - TRT7 como cedente**: controle de prazos e prorrogações das cessões; exercício de função/cargo comissionado; conformidade dos registros; legalidade da cessão de servidores em estágio probatório; ônus da cessão de servidores; motivação do ato de cessão;

legalidade do pagamento de GAJ e AQ; controle de frequência e afastamentos de servidores cedidos.

c) **Requisição de servidores - TRT7 como requisitado**: legalidade das requisições; controle do prazo de requisição; controle de frequência e afastamentos de servidores requisitados.

3. Resultados dos Exames

3.1 Os exames realizados, as manifestações apresentadas pela unidade auditada, acrescidos da análise da equipe de auditoria, resultaram na identificação das constatações a seguir registradas e respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

II. CONSTATAÇÕES

I – ASSUNTO: Cessão de servidores - TRT7 como cessionário

Ponto de Controle: Conformidade das informações na página da Transparência

Constatação nº 1 - Ausência de dados na página da transparência do TRT7

Fato:

Dentro da amostra de trabalho não probabilística, composta de 22 (vinte e dois) servidores, não consta a remuneração do órgão de origem da servidora G******** S**** E S****, cedida do quadro de pessoal do TRF da 5ª Região para este Regional, optante pela remuneração do cargo efetivo, na coluna "Remuneração do Órgão de Origem (13)" da planilha da folha de pagamento na página da transparência do TRT7 (https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=222:anexo-viii-remuneracoes-e-diarias-pagas&catid=192&limitstart=1&Itemid=931), relativa aos meses de janeiro a agosto/2021, em desacordo com o que preconiza o Anexo VIII da Resolução CNJ nº 102/2009.

Em resposta à RDI nº 2/2021 (proad 5101/2021), a unidade auditada esclareceu que: "*A remuneração de origem da servidora não estava cadastrada no Folhaweb. Mensalmente, a SPSAE, através de e-mail, solicita aos servidores requisitados os seus contracheques de origem atualizados. No entanto, cabe-nos informar que a servidora já havia enviado o contracheque do mês de julho de 2021, mas, por um lapso, não foi cadastrado a época (sic), somente agora. Informamos, ainda, que foram solicitados, novamente, os contracheques dos meses anteriores*."

Cumpre registrar que, até a presente data (25/10/2021), as planilhas do exercício de 2021 não foram retificadas de modo a constar a remuneração de origem da servidora GRAZIELLA SOUSA E SILVA.

Ademais, ressalta-se que o recente Decreto nº 10.835/2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, passou a prever de maneira expressa a necessidade de publicização das informações atinentes aos reembolsos realizados:

> "Art. 27. Os dados relativos a reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, serão divulgados no Portal da Transparência do Governo Federal de maneira individualizada e com especificação das parcelas."

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"Conforme esclarecido em contato pessoal com o Coordenador de Serviço da Seção de Pagamento de Servidores Ativos e Estagiários (SPSAE), o contracheque dos servidores requisitados é solicitado mensalmente, por e-mail, para adequação do cálculo de determinadas verbas no FolhaWeb, inclusive do desconto previdenciário.

Entretanto, examinando o comando constante da Resolução CNJ 102/2009, discordamos da obrigatoriedade de informação, por parte do TRT7, dos valores pagos pelo órgão de origem. Senão vejamos:

> *Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*
>
> *(...)*
>
> *VI – as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII. (Redação dada pela Resolução nº 151, de 05.07.12)*

Assim, da mesma forma que o TRT7 publica a remuneração de seus servidores efetivos que estejam em exercício em outros órgãos, também os servidores de outros órgãos, em exercício no TRT7, devem ter as parcelas pagas pelos seus empregadores informadas na origem.

Sobre a obrigação imposta pelo art. 27 do Decreto 10.835/2021, informamos que estamos em fase de definição do modo como será implementada, a partir de relatório gerado no Tesouro Gerencial (v. doc. 5 do Proad 6189/2021)."

Análise da Equipe:

Com as devidas vênias, a inclusão na página da Transparência dos dados da remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos e requisitados, optantes por aquela remuneração, está prevista na legenda da coluna intitulada "Numeração do órgão de origem 13" (sic) da Tabela constante no Anexo I da Resolução CNJ nº 215/2015 (disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2236).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO, 215 DE DEZEMBRO DE 2015

(Renomeado pela Resolução nº 260, de 11.9.18)

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

Mês/Ano:

Nome	Lotação	Cargo	Rendimentos							Descontos					Rendimento Líquido 12	Numeração do Órgão de Origem 13	Diárias 14
			Remuneração Paradigma [i]	Vantagens Pessoais [ii]	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de Confiança ou Cargo em Comissão	Indenizações [iii]	Vantagens Eventuais [iv]	Gratificações [v]	Total de Créditos [vi]	Previdência Pública [vii]	Imposto de Renda [viii]	Descontos diversos [ix]	Retenção por Teto Constitucional [x]	Total de Débitos 11			
***																	
TOTAL GERAL:																	

[i] Remuneração do cargo efetivo - Vencimento, G.A.J., V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S, além de outras desta natureza.

[ii] V.P.N.I., Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa, abono de permanência.

[iii] Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Ajuda de Custo, além de outras desta natureza.

[iv] Abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta natureza.

[v] Gratificações de qualquer natureza.

[vi] Total dos rendimentos pagos no mês.

[vii] Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Regime Geral de Previdência Social).

[viii] Imposto de Renda Retido na Fonte.

[ix] Cotas de participação de auxílio pré-escolar, auxílio transporte e demais descontos extraordinários de caráter não pessoal.

[x] Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resoluções nº 13 e 14, do CNJ.

11 Total dos descontos efetuados no mês.

12 Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores.

13 Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos ou requisitados, optantes por aquela remuneração.

14 Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste.

Por oportuno, registre-se que a remuneração do órgão de origem dos demais servidores cedidos estavam corretamente informados na página da Transparência deste Regional, excepcionando-se os dados da servidora G******** S**** E S****.

Recomendações:

À Divisão de Pagamento de Pessoal que:

1. retifique as planilhas do exercício de 2021 do Anexo VIII da Resolução CNJ nº 102/2009, constantes na página da Transparência do TRT7, para incluir o valor da "Remuneração do Órgão de Origem" da servidora cedida G******** S**** E S****.

À Divisão de Orçamento e Finanças que:

2. divulgue os dados relativos a reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, no Portal da Transparência, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, em atendimento ao art. 27 do Decreto nº 10.835/2021.

Prazo:

Recomendação nº 1: 30 dias.

Recomendação nº 2: 90 dias.

Ponto de Controle: Motivação de cessão de servidores por prazo superior a cinco anos

Constatação Nº 2 - Elevado número de cessões por prazo superior a cinco anos

Fato:

A cessão de servidores federais está prevista no art. 93 da Lei nº 8.112/1990, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 10.835/2021, publicado no DOU, de 15/10/2021, e tem por fim atender ao interesse público de cooperação técnica e suprir necessidade provisória para o desenvolvimento de trabalho específico.

Não obstante o novo Decreto, verifica-se que no âmbito desta Justiça Especializada não houve, até o momento, qualquer alteração acerca da matéria, que se encontra regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução CSJT nº 143/2014, com redação dada pela Resolução CSJT nº 219/2018, e neste Tribunal, pelo Ato TRT7 nº 42/2018.

Neste compasso, cumpre destacar que o CSJT, ao ser consultado por este TRT7 sobre a aplicabilidade do Decreto nº 9.144/2017 (Processo nº CSJT-Cons-17052-91.2017.5.90.0000), afastou da aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho o disposto nos arts. 14 e 18, bem como o §4º do art. 19 do mencionado Decreto, por decorrerem do poder hierárquico da Presidência da República para organizar o funcionamento da Administração, previsto no art. 84, inciso VI, alínea "a", da CF.

Traz-se à baila Ementa do Acórdão proferido pelo CSJT nos autos da consulta:

> CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 9.144/17 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 143/2014. Aplicam-se no âmbito da Justiça do Trabalho os arts. 1º a 13, 20 e 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/17, motivo pelo qual se promove a alteração da Resolução CSJT n.º 143/2014. Consulta conhecida e respondida.

De acordo com informações prestadas pela Secretária de Gestão de Pessoas (RDI nº 1/2021), atualmente o TRT7 conta com 69 (sessenta e nove) servidores cedidos de outros órgãos públicos compondo a sua força de trabalho, com tempo médio de cessão em torno de 12 anos, conforme demonstra o gráfico a seguir:

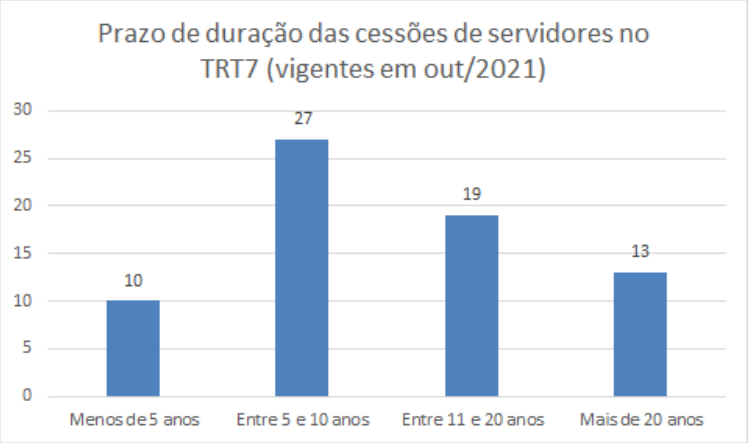

Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas

Registre-se, ainda, que do total de servidores cedidos, apenas 3 (três) pertencem ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, os demais, ou seja, 64 (sessenta e quatro) servidores, pertencem ao Quadro Permanente de Pessoal de outros órgãos públicos, correspondendo, portanto, ao percentual de 6,6% do total do quadro de servidores do Tribunal. Desse modo, resta atendido o percentual previsto nos normativos que regem a matéria (art. 3º da Resolução CNJ nº 88/2009; §1º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006; art. 2º do Ato TRT7 nº 386/2011).

Nesse trilhar, cumpre registrar que o Tribunal de Contas da União (TCU), atendendo deliberação disposta no Acórdão nº 1421/2021 - Plenário, determinou que este Tribunal se manifestasse, até **21/12/2021**, dentre outros, sobre o quantitativo de servidores cedidos para este

Tribunal por prazo superior a 5 (cinco) anos, explicitando se tem sido respeitado o prazo legal e se existem prejuízos à prestação do serviço público dos órgãos ou entidades cedentes.

Registre-se, por fim, que embora o novel Decreto nº 10.835/2021, tal qual o Decreto nº 9.144/2017, estabeleça a concessão da cessão por prazo indeterminado, esta poderá ser encerrada a qualquer tempo por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público (*ex vi* arts 7º e 8º).

A propósito, faz-se imperioso salientar que segundo entendimento consagrado pela Corte de Contas da União (TC 039.550/2019-2; Acórdão nº 1571/2008 - TCU - Plenário), a vigência da cessão de servidores entre órgãos da Administração Pública deve atender aos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e do concurso público, e deve ser utilizada para atender ao interesse público específico e pontual, não podendo servir como forma de preenchimento permanente do quadro funcional do órgão cessionário/requisitante, senão vejamos:

> **TC 039.550/2019-2**
>
> *"6.4. É importante ressaltar que a cessão de servidores entre órgãos da Administração Pública se destina a concretizar a cooperação entre os órgãos cedente e cessionário e deve ocorrer não só durante um período certo e determinado, mas deve respeitar o princípio da razoabilidade, pois não pode caracterizar a perpetuação de situações funcionais, visto que a sua execução deve sempre se verificar em caráter excepcional, precário e transitório.*
> *6.5. Isso porque, quando a cessão de servidores públicos passa a ser por um prazo demasiadamente longo, permite a prática de possíveis desvios nas atribuições originárias dos cargos ou empregos públicos envolvidos, representando uma verdadeira burla à regra do concurso público, ferindo o estabelecido no art. 37, inciso II, da CF/1988, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."(Grifei)*
>
> ***Acórdão nº 1571/2008 - TCU - Plenário***
>
> Ementa: REPRESENTAÇÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. QUADRO DE PESSOAL. CESSÃO E REQUISIÇÃO. PRAZO INDETERMINADO. ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. PROCEDÊNCIA. **Os institutos da cessão e requisição, por terem caráter nitidamente temporário e de exceção**, devem ser utilizados tão somente pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, não podendo servirem como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais dos órgãos cessionários/requisitantes, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público. (Original sem grifos)

Neste cenário, a motivação da renovação da cessão deve estar amparada em manifestação da chefia da unidade de lotação, na qual se explicite quais atribuições o(a) servidor(a) cedido(a) desempenha e qual o impacto na unidade caso não ocorra, de forma a demonstrar o caráter excepcional da cessão e o interesse público para manutenção de sucessivas renovações. Não obstante o tempo médio das cessões neste TRT7 seja de 12 anos, como já registrado alhures, verifica-se, na amostra auditada, que somente em dois processos que tratavam de renovação de cessão (Proads nºs 401/2018 e 680/2020) há manifestação da unidade sobre o interesse na manutenção do servidor cedido.

Registre-se, por oportuno, que a Justiça Federal/Seção Judiciária do Ceará, órgão de origem da servidora cedida a este tribunal, G******** S**** E S****, ao se manifestar pela renovação de sua cessão em 2020 (Proad nº 680/2020, doc. 22), rogou para que semelhante consulta também se realizasse em 2021. Entretanto, não foi identificada no mencionado processo a consulta no presente exercício.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas declarou:

"Em contato com as servidoras que operacionalizam a instrução dos processos de cessão, constatamos que a prática de consulta ao gestor do servidor cedido sobre o interesse na manutenção da cessão, adotada em anos anteriores, deixou de ser efetivada sem registro de determinação nesse sentido.

Estamos com procedimento de mapeamento dos processos de cessão e de reembolso em andamento, visando identificar as melhores práticas e controles, e dotar os processos de regularidade na instrução."

Análise da Equipe:

O ato de cessão deve sempre ser motivado pelo interesse público, nessa senda, é importante resguardar a administração com manifestação da chefia sobre a necessidade da cedência dos servidores, bem como, evidenciar que permanece o interesse público sempre que houver renovação de cessões.

Repise-se o entendimento consagrado pela Corte de Contas da União (TC 039.550/2019-2; Acórdão nº 1571/2008 - TCU - Plenário), de que a vigência da cessão de servidores entre órgãos da Administração Pública deve atender aos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e do concurso público, e deve ser utilizada para atender ao interesse público específico e pontual, não podendo servir como forma de preenchimento permanente do quadro funcional do órgão cessionário/requisitante.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

3. evidencie, se ainda não o fez, o cumprimento da solicitação da Justiça Federal/Seção Judiciária do Ceará (Proad nº 680/2020, doc. 22), quanto à consulta, em 2021, sobre a manutenção da cessão da servidora G********* S**** E S****;
4. adote, como rotina obrigatória, solicitar anualmente manifestação da chefia da unidade de lotação do servidor cedido quanto ao interesse público (manutenção da situação que ensejou o pedido de cessão), independentemente do prazo da cessão;
5. que adote como prática submeter à Presidência os proads de cessão de servidores, cujos prazos de cessão sejam superiores a 5 (cinco) anos, para análise e manifestação quanto à continuidade do interesse na manutenção da cessão.

Prazo:

Recomendação 3: 30 dias.

Recomendações 4 e 5: 120 dias.

Ponto de Controle: Controle de prazo de convênios de cessão de servidores de Estados, DF e Municípios

Constatação Nº 3 - Manutenção de servidor cedido com prazo de vigência de convênio e/ou de cessão expirado

Fato:

Conforme prescreve o art. 9º do Ato TRT7 nº 28/2005, a cessão de servidores estaduais, distritais e municipais deve ser efetivada mediante celebração de convênio com os órgãos cedentes e cessionários.

Contudo, na amostra auditada, verifica-se que os servidores, abaixo mencionados, permaneceram cedidos mesmo com o prazo de vigência do convênio expirado:

a) M****** M****** DE C***** E S**** - embora o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o TRT7 e a Prefeitura Municipal de Icó (Proad 829/2021) tenha expirado em 31/12/2020, somente em março/2021 o acordo foi renovado. Entretanto, a servidora continuou trabalhando e sendo remunerada por este Tribunal;
b) A** V******* L*** DE L***** - embora o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o TRT7 e a Prefeitura Municipal de Icó (Proad 831/2021) tenha expirado em 31/12/2020, somente em março/2021 o acordo foi renovado. Entretanto, a servidora continuou trabalhando e sendo remunerada por este Tribunal;
c) G***** M**** G******** S**** A***** DA S******* - embora o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o TRT7 e a Prefeitura Municipal de Acaraú (Proad 3696/2021) tenha expirado em 1/1/2021, somente veio a ser renovado em agosto/2021,

com efeitos a contar de 19/1/2021. Destarte, como o termo de cessão da servidora estava expirado desde 1/1/2020, esta permaneceu laborando no período de 1 a 18/1/2021 sem qualquer documento que albergasse a sua permanência neste Tribunal (Proad 680/2020).

Como se pode verificar, a rotina para renovação de acordos de cooperação técnica e termos de cessão é efetuada sem controle de prazos e/ou programas de ação, o que acaba possibilitando a permanência da cessão do servidor após expirado o prazo do acordo de cooperação.

Nesse trilhar, cumpre perquirir se a unidade já está adotando providências para que tais situações não voltem a ocorrer com os servidores cujos prazos de cessão estão próximos de expirar, a exemplo da servidora G***** M**** G******** S**** A***** DA S*******, cujo prazo de cessão findará em 31/12/2021 (Proad 680/2020, doc. 70); M***** C********* P****, cujo prazo de cessão vencerá em 3/1/2022 (Proad 6268/2020, doc. 03); A******* B****** DE O*******, cujo convênio entre os órgãos expira em 1/2/2022 (Proad 634/2021, doc. 5); M***** V******* DE A********** C****, cujo convênio entre os órgãos expira em 1/2/2022 (Proad 231/2020, doc. 2) e W********** C******* F**** R******, cujo convênio entre os órgãos expira em 1/2/2022 (Proad 678/2021, doc. 3).

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas declarou:

"É de se registrar que, com a mudança de gestão do Tribunal, houve certa solução de continuidade na assinatura dos acordos de cooperação técnica com os municípios empregadores de servidores cedidos, em especial aqueles que possuíam alguma pendência documental em seus processos de reembolso. Em função de tais ocorrências, protocolou-se o Proad 773/2021, estabelecendo-se procedimentos a serem adotados visando evitar a repetição das desconformidades.

*Deu-se início aos processos de renovação da cessão da servidora G***** M**** G******** S. A. da S******* nos autos do Proad 5219/2021, e do servidor M***** C********* P****, no Proad 6500/2021.*

*A renovação dos acordos de cooperação técnica com os Municípios de origem das servidoras A******* B****** de O******* (Crato) e W********** C******* F**** R****** (Itapajé) está sendo providenciada nos autos do Proad 5431/2021.*

Constatamos que, segundo a prática até então adotada na Secretaria, para os servidores cedidos exercentes de Cargo em Comissão não era lavrado acordo de cooperação; o servidor em tela fora nomeado para CJ recentemente, e por isso não fora incluído o Município de Paracuru no Proad referido.

*A orientação fora alterada, para lavratura de acordos independentemente da natureza da função ou cargo em comissão exercido pelo servidor, e será providenciada, por conseguinte, a renovação do acordo com o Município empregador do servidor M***** V******* de A********** C****."*

Análise da Equipe:

Apesar dos esforços da Secretaria de Gestão de Pessoas, a servidora G***** M**** G******** S**** A***** DA S******* ainda não teve a cessão renovada (Proad 5219/2021) e segue laborando com termo de cessão expirado em 31/12/2021 (Proad 680/2020).

O servidor M***** C********* P**** teve sua cessão renovada tempestivamente (Proad 6500/2021) e os servidores A******* B****** DE O*******, W********** C******* F**** R****** e M***** V******* DE A********** C**** seguem aguardando a renovação do acordo de cooperação entre os órgãos cedente e cessionário. Registre-se que no Proad 5431/2021 (Doc. 1) consta relação de mais 6 (seis) servidores aguardando procedimento para renovação de acordos de cooperação técnica.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas que:

6. após findo o prazo dado para saneamento das pendências de reembolso e de renovação de cessão da servidora G***** M**** G******** S**** A***** DA S******* e, em permanecendo pendência, que submeta os autos para apreciação e deliberação da Presidência quanto à aplicação compulsória do disposto no §3º do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021 c/c art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014;

7. evidencie as renovações tempestivas dos termos de convênios entre os órgãos de origem do servidor M***** V******* DE A********** C****, bem como dos servidores elencados no Proad 5431/2021;

8. adote como prática obrigatória a lavratura de acordos de cooperação com órgãos estaduais, distritais e municipais cedentes de pessoal para o TRT7, independentemente da natureza da função ou cargo em comissão exercido pelo(a) servidor(a) cedido(a), nos termos do disposto no art. 3º c/c o art. 9º do ATO TRT7 nº 28/2005;

9. aprimore a geração de relatórios do sistema SIGEP-JT, de modo a implementar sistema de alerta automatizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, para viabilizar as tratativas necessárias para renovação de cessão de servidores tempestivamente;

10. implemente sistema de alerta automatizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, para viabilizar as tratativas necessárias para renovação de acordos de cooperação entre os entes cedentes de pessoal tempestivamente;

11. revise com suas unidades o mapeamento do processo de trabalho de renovação de cessão e de convênio entre os entes subnacionais, a fim de realizar os ajustes necessários, assim como formalize o fluxo do processo dando ciência a todas as unidades envolvidas, inclusive, por meio de divulgação e disponibilização do fluxo na intranet;

12. identifique, classifique (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabeleça ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de renovação de cessão e de

convênio entre os entes subnacionais, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76/2021, submetendo o plano de gestão de risco à aprovação pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

Prazo:

Recomendações 6 e 7: 30 dias.

Recomendações 8 a 12: 180 dias.

Ponto de Controle: Conformidade dos convênios de cessão de servidores de Estados, DF e Municípios

Constatação Nº 4 - Ausência de comprovação da publicação do extrato do convênio entre cedente e cessionário

Fato:

De acordo com item previsto em cláusula dos convênios firmados entre o TRT7 e os órgãos cedentes de servidores estaduais, distritais e municipais, a publicação do extrato do acordo deverá ocorrer **até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para lhe conferir eficácia.**

Todavia, não constam cópias dos extratos da publicação dos respectivos acordos de cooperação nos processos de cessão de servidores que compuseram a amostra da auditoria, quais sejam: Proads nºs 831/2021, 634/2021, 683/2020, 720/2021, 3696/2021, 536/2021, 829/2021, 231/2020, 703/2021, 686/2021, 666/2021, 873/2021, 482/2021, 689/2021, 641/2021, 678/2021 .

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou:

"Embora os acordos estivessem sendo publicados, efetivamente o respectivo extrato não estava sendo juntado ao proad correspondente, o que já fora objeto de recomendação interna, assim como a observância do prazo de publicação.

Registre-se que a lavratura de tais acordos, a gestão da coleta das assinaturas e das publicações dos extratos, está de fato sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas indevidamente, embora de direito, por previsão no Regulamento Geral, encerre-se dentre as atribuições da Divisão de Licitações e Contratos."

Análise da Equipe:

O inciso V do art. 15 do Regulamento Geral dispõe que compete à Seção de Provimento, Movimentação e Vacância, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, providenciar os expedientes necessários à efetivação de cessão de servidores públicos para prestarem serviço junto ao Tribunal e às renovações das cessões dos servidores que já se encontram em exercício nesta Corte, controlando-as, inclusive, no que se refere aos prazos. Desse modo, salvo melhor juízo, por força do estabelecido no art. 3º c/c o art. 9º do ATO TRT7 nº 28/2005, também é atribuição da unidade auditada a elaboração do termo de cooperação e toda a tramitação necessária a dar-lhe eficácia.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

13. anexe, se ainda não o fez, os comprovantes de publicação dos extratos de convênios firmados entre o TRT7 e os órgãos cedentes de pessoal nos respectivos Proads: 831/2021, 634/2021, 683/2020, 720/2021, 3696/2021, 536/2021, 829/2021, 231/2020, 703/2021, 686/2021, 666/2021, 873/2021, 482/2021, 689/2021, 641/2021, 678/2021;

À Diretoria-Geral, por meio da Secretaria Administrativa:

14. adote, como *práxis*, o preceituado no inciso III do art. 42 e XVI do art. 31 do Regulamento Geral quanto ao fluxo dos processos envolvendo convênios firmados entre o TRT7 e os órgãos cedentes de pessoal;
15. adote, como *práxis* obrigatória, em respeito aos princípios da legalidade e publicidade, a inclusão de cópia do comprovante de publicação do extrato do acordo de cooperação entre os órgãos cedentes de pessoal nos autos dos respectivos proads.

Prazo: 60 dias.

Ponto de Controle: Conformidade do exercício de função/cargo comissionado

Constatação Nº 5 - Incompatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor cedido e as atividades da função comissionada

Fato:

Nos termos do art. 2º[1] da Resolução TRT7 nº 253/2011, o exercício de funções comissionadas por servidores cedidos condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, cujas atribuições sejam compatíveis com as da função comissionada.

Diante do exposto, cumpre perquirir se há a respectiva correspondência entre as atribuições do cargo efetivo dos servidores, abaixo relacionados, com as atividades da função comissionada que exercem neste Tribunal, de modo a afastar o desvio de função:

a) G**** DE F***** F******* M******* - servidora ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica na Prefeitura Municipal de Baturité, cedida para este Tribunal para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência - nível FC.3, na Vara do Trabalho de Baturité;

b) M****** L**** A**** - servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca na Prefeitura Municipal de Quixelô, cedida para este Tribunal para exercer a função comissionada de Assistente - nível FC-2, na Vara do Trabalho de Iguatu;

c) C******** M*** DE C******* C***** - servidora ocupante do cargo efetivo de Programador de Computador na Prefeitura Municipal de Sobral, cedida para este Tribunal para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete - nível FC-5, no Gabinete do Desembargador F******** J*** G**** da S****.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas esclareceu que:

"Nos autos do Processo Administrativo TRT7.SPT2 924/2011, de iniciativa da Diretoria-Geral desta Corte, o desvio de função foi objeto de exaustiva análise, inclusive com decisão da Presidência para devolução de diversos servidores (doc. 9 do Proad 6189/2021) e posteriores decisões de reconsideração, proferida em diversos processos, dentre eles os Processos Administrativos TRT7.SPT2 112/2012 e 97/2012 (docs. 7 e 8 do Proad 6189/2021).

*Dois dos casos que tiveram a inexistência de desvio de função evidenciada e reconsiderada a decisão de devolução foram os de G**** DE F***** F******* M****** e de C******** M*** DE C******* C*****.*

*A servidora M****** L**** A****, por sua vez, teve as atribuições do respectivo cargo indicadas nos documentos 2 e 36 do Proad 1439/2019:*

[1] Art. 2º **O exercício das funções comissionadas** de que trata o artigo precedente, **por servidores cedidos**, condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, **cujas atribuições sejam compatíveis com as da função comissionada,** conforme o disposto em regulamento, respeitado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do total das funções a serem exercidas por servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, conforme determina o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.(Grifei)

> *"atender ao público em geral, auxiliando nas consultas e pesquisas dos mais diversos assuntos incluindo, leis, literatura, história, entre outros assuntos disponíveis no acervo bibliográfico, da biblioteca, auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de bibliotecas ou centros de documentação e informação; colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos; fazer a aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, auxiliar no gerenciamento de bibliotecas, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo".*

As atribuições da FC-02 - Assistente, para a qual fora designada, por sua vez, são as seguintes:

> *"Prestar auxílio, de natureza técnica, em rotinas administrativas, a Assessores, Secretários, Diretores ou Chefes de seção/setor do Tribunal".*

Na informação da Seção de Legislação de Pessoal constante dos autos do Proad 1439/2019 houve destaque dessas atribuições e da necessidade da compatibilidade apontada.

Não houve juízo de valor expresso, por parte da Administração, sobre a compatibilidade em questão, sendo praxe que a assinatura, pela Presidência, do Ofício de solicitação da cessão e da portaria de designação para a função constituem evidências da avaliação da satisfatoriedade a todos os requisitos legais, pois em sentido contrário, haveria indeferimento da indicação.

No mapeamento do processo de cessão, em construção nesta Secretaria, será sugerida a inclusão de ponto de decisão sobre a compatibilidade em questão."

Análise da Equipe:

O TCU, ao analisar a cessão de funcionários municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança, para a prestação de serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, prolatou no Acórdão nº 3149/2019 - TCU - Plenário que: "(...) a cessão de servidores para atuação no órgão em desacordo com os princípios da impessoalidade ou eivadas por desvio de função e ocupação indevida de cargo efetivo caracteriza grave infração à norma legal ou regulamentar, sujeitando os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992".

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por sua vez, alerta que a Administração do TRT7, ao analisar a compatibilidade dos cargos efetivos e dos comissionamentos exercidos no Tribunal, acolheu o pedido de reconsideração da servidora cedida C******** M*** DE C******* C***** (Processo Administrativo TRT7 nº 112/2012), para reformar a decisão que determinava a devolução ao órgão de origem, e declarou a compatibilidade, via recurso administrativo, das atribuições do cargo da servidora G**** DE F***** F****** M****** (Processo Administrativo TRT7 nº 97/2012).

Quanto à servidora M****** L**** A****, apesar de constar sugestão ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas na Informação SLP nº 128/2019 (Proad 1439/2019), para a colheita de maiores informações sobre o caso concreto a fim de subsidiar a análise da indicação da servidora para o comissionamento, o assunto não foi retomado formalmente nos autos.

Nessa senda, com vistas ao alcance de determinados objetivos estratégicos do Tribunal no PEI 2021-26, a exemplo de Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados e Incrementar modelo de gestão de pessoas, além de resguardar a Administração de eventual multa em decorrência da cessão de servidores com desvio de função, a análise das atribuições do cargo efetivo do servidor cedido e do comissionamento a ser exercido deve ser realizada como rotina administrativa e devidamente materializada em documento técnico fundamentado. Acrescente-se que esta Secretaria de Auditoria Interna já recomendou, nos autos do Processo Administrativo TRT7 nº 924/2011, *in verbis*:

> "1) Não configurada a situação excepcional, que a Administração se abstenha de promover ou tolerar:
>
> 1.1) o desvio de função, alvo de proibição na Lei n..o 8.112/90 e reiteradamente coibido pelo TCU, seja envolvendo servidores requisitados, seja servidores de seu próprio quadro de pessoal;
>
> 1.2) a atribuição de função gratificada a servidor requisitado para o exercício de atribuições próprias de cargo efetivo das carreiras do Poder Judiciário Federal, em conformidade com a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União;
>
> 2) Quanto aos servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras judiciárias federal, competirá à Administração:
>
> 2.1) identificar possíveis casos de desvio de função e retorno imediato ao exercício das atribuições correspondentes aos seus cargos efetivos, salvo situação excepcional."

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

16. adote como prática a submissão para apreciação superior, mediante parecer técnico fundamentado, sobre a compatibilidade das atribuições do cargo efetivo do servidor cedido às do comissionamento ao qual está sendo indicado no TRT7, devendo tal procedimento ser renovado sempre que o servidor mudar de cargo efetivo ou de comissionamento;
17. analise formalmente a compatibilidade das atribuições do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca ocupado pela servidora M****** L**** A**** na Prefeitura Municipal de Quixelô com as atribuições da função comissionada de Assistente - Nível FC-2 que exerce na Vara do Trabalho de Iguatu (proad 1439/2019), consoante o art. 2º[2] da Resolução TRT7 nº 253/2011, e submeta para deliberação da Presidência.

Prazo:

[2] Art. 2º **O exercício das funções comissionadas** de que trata o artigo precedente, **por servidores cedidos**, condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, **cujas atribuições sejam compatíveis com as da função comissionada,** conforme o disposto em regulamento, respeitado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do total das funções a serem exercidas por servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, conforme determina o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.(Grifei)

Recomendação nº 16: Doravante.

Recomendação nº 17: 120 dias.

Ponto de Controle: Requisitos para o exercício de função/cargo comissionado

Constatação Nº 6 - Ausência de certidões e declarações exigidas para exercício de cargo/função comissionada

Fato:

O inciso V do §1º do art. 5º [3]da Resolução CNJ nº 156/2012 determina a apresentação, pelo servidor nomeado/designado para cargo/função de confiança, de declaração emitida pelos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. Todavia, na amostra analisada, não consta tal declaração nos seguintes processos: Proads nºs 683/2020, 2443/2019, 3180/2021 e 2539/2019.

O art. 12 do Ato TRT7 n º 28/2005 estabelece a documentação exigida para ingresso em função comissionada de servidor cedido a este Tribunal. Contudo, na amostra analisada, não constam os documentos exigidos nos seguintes processos: Proads nºs 3180/2021 e 1492/2020.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

[3] Art. 5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução.
§ 1º Os Tribunais verificarão a veracidade da declaração, mediante a exigência e análise, no mínimo, das seguintes certidões ou declarações negativas.
(...)
V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. (Redação dada pela Resolução nº 186, de 18.02.2014)

"As cessões dos servidores relacionados aos Proads 683/2020, 2443/2019, 2539/2019 e 3180/2021, conforme informações internas, dispensaram a apresentação da declaração referida em face da declaração de que os interessados não tiveram vínculo público anterior ao atual.

*Sobre as pendências da documentação referida no art. 12 do Ato TRT7 28/2005 constatada nos Proads 1492/2020 (M***** V****** de A********** C****, do Município de Paracuru/CE) e 3180/2021 (C****** B******** C*****, do Município de Limoeiro do Norte/CE), ambos ocupantes de Cargo em Comissão (CJ-3 - Diretor de Secretaria), esclarece-se:*

> *"Art. 12. A documentação exigida para ingresso em função comissionada de servidor cedido a este Tribunal é a seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *II - servidor cedido de Órgãos/Entidades estaduais e municipais:*
>
> *a) Ato de cessão, devidamente publicado em Diário Oficial - será verificada sua presença na pasta funcional do servidor cedido;*
>
> *b) Declaração atualizada de bens e valores que constituem seu patrimônio, com indicação das fontes de renda, ou declaração de que é isento - considerada suprida pela Autorização de Acesso ao TCU à base de dados da Declaração de Bens e Renda de Pessoa Física (DIRPF), objeto de Instruções Normativas TCU desde 2011 (hoje, em vigor, a Instrução Normativa TCU 87/2020); no caso concreto de ambos os servidores, a autorização de acesso foi concedida, conforme registro no doc. 650 do Proad 6299/2021 e está em arquivo físico na Secretaria de Gestão de Pessoas;*
>
> *c) Ficha cadastral a ser fornecida pela Secretaria de Pessoal – Setor de Cadastro, devidamente preenchida - em se tratando de servidores cuja cessão atual não é a primeira, mas continuidade de cessão(ões) anterior(es), a ficha cadastral é desnecessária, pois o cadastro dos servidores já existe;*
>
> *d) Documentos que comprovem seu vínculo com o órgão de origem: Edital do concurso, documento de nomeação, de posse e publicação oficial da homologação do concurso, com a classificação final - será verificada sua presença na pasta funcional do servidor cedido;*
>
> *e) Estatuto que rege os servidores, caso o regime seja estatutário - do servidor M***** V******* de A********** C****, consta nos docs. 3 a 5 do Proad 231/2020; do servidor C******* B******* C*****, consta nos docs. 4 e 5 do Proad 219/2020;*
>
> *f) Declaração de que não está incurso na vedação do art. 10 da Lei nº 9.421/96 (atualizando, art. 6º[4] da Lei 11.416/2006) - do servidor M***** V******* de*

[4] Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

*A********** C****, consta no doc. 1, fl. 5 do Proad 1492/2020; do servidor C****** B******** C*****, consta no doc. 26 do Proad 3180/2021."*

Análise da Equipe:

Quanto à ausência de declaração prevista no inciso V do §1º do art. 5º da Resolução CNJ nº 156/2012 (Proads nº 683/2020, 2443/2019, 3180/2021 e 2539/2019), acredita-se, como boa prática administrativa, que a justificativa da ausência deva constar nos autos por meio de declaração formal assinada pelo servidor de que não possui vínculo público anterior ao atual.

Quanto à ausência de determinados documentos previstos no art. 12 do Ato TRT7 28/2005 (Proads 3180/2021 e 1492/2020), acredita-se, como boa prática administrativa, que qualquer ausência deva estar formalmente justificada nos autos, mesmo que seja porque o documento já consta na pasta funcional ou nos autos de outro processo.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

18. que notifique os servidores para providenciarem a inclusão de declaração que justifique a ausência da documentação prevista no inciso V do §1º do art. 5º da Resolução CNJ nº 156/2012 nos proads: 683/2020, 2443/2019, 3180/2021 e 2539/2019;
19. que evidencie, se ainda não o fez, a inclusão ou justificativa formal da ausência da documentação prevista no art. 12 do Ato TRT7 n º 28/2005 nos proads 3180/2021 e 1492/2020;
20. revise e aprimore a rotina de trabalho de modo a constar checklist de conferência de documentação apresentada para fins de ocupação de comissionamento, de modo que, minimamente, contemple:

Documento	Legislação correlata	Doc. apresentado?	Está na validade?	Ref. domicílio do servidor(a)?	Número do doc. no proad	Observação
Certidão Negativa da Justiça Federal	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão de Quitação Eleitoral	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa da Justiça Estadual ou Distrital	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa da Justiça Militar	Resolução CNJ nº	( )Sim ( ) Não	( )Sim ( ) Não	( )Sim ( ) Não		

	156/2012	( ) N/A	( ) N/A	( ) N/A		
Certidão Negativa para Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa de Inabilitação para Função Pública do Tribunal de Contas da União	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa do conselho ou órgão profissional competente	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Certidão Negativa dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos OU Declaração de que não laborou em nenhum ente público ou órgão jurisdicional nos últimos 10 anos,	Resolução CNJ nº 156/2012	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Termo de Opção de Remuneração	Lei nº 11.416/2006	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Declaração de Aptidão Legal para o exercício de FC/CJ	Lei nº 11.416/2006, Súmula vinculante STF nº 13, Resolução CNJ nº	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		

	7/2005					
Ato de cessão publicado em Diário Oficial	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	Lei 8.730/1993 IN-TCU 87/2020	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Ficha cadastral - SGPe	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Edital do concurso do cargo efetivo no órgão de origem	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Documento de nomeação no cargo efetivo no órgão de origem	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Documento de posse no cargo efetivo no órgão de origem	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Publicação oficial do resultado do concurso com a classificação final no cargo efetivo no órgão de origem	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Estatuto do regime que rege os servidores no órgão de origem	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Declaração das atribuições inerentes ao cargo efetivo no órgão de origem	Ato TRT7 nº 28/2005	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A	( )Sim ( ) Não ( ) N/A		
Servidor(a) apresentou	**( ) Documentação completa sem ressalvas**		**( ) Documentação completa com ressalvas:** _____ _____		**( ) Documentação incompleta, pendências verificadas:** _____ _____	
Local e data:						
Servidor responsável pela conferência:						

Prazo: 120 dias.

Ponto de Controle: Legalidade da cessão de servidores em estágio probatório

Constatação Nº 7 - Servidor cedido em estágio probatório

Fato:

Com vistas a verificar a existência de servidores cedidos em estágio probatório, analisaram-se os dados da planilha enviada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e se constatou que, do total de 69 servidores cedidos a este Tribunal, presume-se que 28 servidores foram cedidos em estágio probatório (antes do implemento de três anos de exercício no cargo efetivo no órgão de origem), conforme quadro adiante:

NOME COMPLETO	NOME DO ÓRGÃO CEDENTE/ REQUISITADO	TEMPO DE CESSÃO/ REQUISIÇÃO (*)	DATA DE INGRESSO - ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA DE INÍCIO DA (1ª) CESSÃO/ REQUISIÇÃO	Período de tempo em anos entre o ingresso no órgão de origem e o início da cessão
[redacted]	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	10564	27/10/1992	27/10/1992	0,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA	5326	01/02/2007	01/03/2007	0,08
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO	12510	02/06/1987	30/06/1987	0,08
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA	5175	15/05/2007	30/07/2007	0,21
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	3345	01/05/2012	02/08/2012	0,25
	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	10381	04/01/1993	28/04/1993	0,31
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA	6256	01/04/2004	13/08/2004	0,37
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	2913	21/05/2013	08/10/2013	0,38
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	3492	01/09/2011	08/03/2012	0,52
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	5511	17/01/2006	28/08/2006	0,61
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI	369	22/01/2020	25/09/2020	0,68
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	7807	30/06/1999	15/05/2000	0,88
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	2358	02/05/2014	16/04/2015	0,96
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	5543	03/08/2005	27/07/2006	0,98
	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAUDE	7805	18/05/1999	17/05/2000	1,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	4558	12/02/2008	07/04/2009	1,15
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	8070	26/06/1998	26/08/1999	1,17
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	7839	01/02/1999	13/04/2000	1,20
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU	7804	03/11/1998	18/05/2000	1,54
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	3389	04/11/2010	19/06/2012	1,62
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU	4373	20/02/2008	09/10/2009	1,64
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	4703	13/02/2007	13/11/2008	1,75
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	1934	02/05/2014	13/06/2016	2,12
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	6021	03/02/2003	05/04/2005	2,17
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	7699	07/05/1998	31/08/2000	2,32
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ	5508	01/04/2004	31/08/2006	2,42
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	2366	10/08/2012	08/04/2015	2,66
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	4564	12/07/2006	01/04/2009	2,72

Cabe destacar que, no caso da servidora da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, D**** R***** S***** DA S****, a cessão para este Tribunal se deu no mesmo dia em que ingressou no órgão de origem.

Ressalte-se, ainda, que embora 28 servidores tenham sido cedidos antes de completar 3 anos no cargo efetivo no órgão de origem[5], devido ao tempo decorrido da cessão, 27 servidores já passaram do estágio probatório e um segue cedido para este Tribunal mesmo em estágio probatório, exercendo função comissionada incompatível com o regramento do estatuto a que se encontra sujeito.

Neste compasso, cumpre registrar que o servidor A****** J****** DE S**** DA S****, oriundo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracati - CE, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, foi cedido para este Tribunal, em 23/9/2020, para exercer a função comissionada de Assistente - nível FC.2, na Vara do Trabalho do Eusébio (PORTARIA TRT7. GP Nº 136, de 23 de setembro de 2020).

Segundo documentos acostados ao processo de cessão (Proad 683/2020, doc.37), o mencionado servidor ingressou no cargo efetivo naquele órgão municipal em 22/1/2020 e, segundo o art. 19 da Lei municipal nº 55/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Aracati, o servidor nomeado, ao entrar em exercício, **ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses**, **período no qual somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupa**r cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Destaque-se que a Função Comissionada FC-02, com atribuições de Assistente, que o servidor em estágio probatório ora ocupa neste Tribunal não se equipara/equivale a um cargo DAS do Poder Executivo Federal, nos termos do Anexo IV da Portaria nº 121, de 27/3/2019, do Ministério da Economia, e a equivalência com possível DAS do Poder Municipal não restou comprovada nos autos do citado Proad 683/2020.

Vale salientar, outrossim, que o Regulamento Geral deste Tribunal, em seu art.164, §1º, classifica as funções comissionadas de natureza gerencial, aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, não estando a função comissionada em questão, qual seja, FC-02, com atribuições de Assistente, relacionada dentre elas.

Frise-se, por fim, que a desconformidade ora apontada já havia sido suscitada no Parecer da Coordenadoria Jurídica Administrativa (Parecer TRT7.CJA.DG. Nº 349/2020, doc.53), o qual foi rechaçado pela Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho do Eusébio (doc. 55), cujo argumentos apresentados foram acolhidos pela Presidência desta Corte e, por conseguinte, deferida a cessão (doc. 58).

Nesse contexto, cumpre destacar que embora a Lei municipal nº 55/2001 não tenha sido observada para a concessão da cessão em estágio probatório para exercer função comissionada

[5] Adotado intervalo de três anos no cargo efetivo para fins de corte, tendo como referência o §3º do art. 20 da Lei nº 8.112/90.

não correspondente a DAS, tal regramento fora utilizado para subsidiar a aplicação do ônus da cessão do servidor ao órgão cedente.

Desse modo, ao requerer a cessão de um servidor em estágio probatório e o designá-lo para o exercício de função comissionada que não se enquadra como cargo equivalente ao do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS (PORTARIA TRT7. GP Nº 136, de 23 de setembro de 2020), cria-se, salvo melhor juízo, hipótese de cessão de servidor além daquelas já previstas na legislação de regência (art. 19 da Lei municipal nº 55/2001 c/c § 3º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990).

Por esse bordo, traz-se à baila importante esclarecimento proferido pelo Exmo. Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado nos autos do Processo nº CF-PPN-2012/00121, quanto ao dever da Administração observar o regramento contido no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990:

> "Essa previsão legal visa justamente restringir a cedência de servidores em estágio probatório, uma vez que nesse período o servidor é avaliado, com o objetivo de verificar sua aptidão para exercer as funções inerentes ao cargo para o qual prestou concurso público. A cedência desses servidores impede o acompanhamento de seu desempenho ao realizar suas atribuições funcionais específicas e, por esse motivo, só pode ser permitida **excepcionalmente**, ou seja, para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, onde preponderaria o interesse da Administração."

Por dever de ofício, cumpre destacar que uma das determinações estabelecida no Acórdão 1421/2021 - TCU - Plenário, foi que as unidades jurisdicionadas, dentre essas o TRT7, avaliem e verifiquem as condições em que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos elencados pela Corte de Contas, que incluem entre eles, a existência de possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório (vide Proad 3300/2021).

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou que:

"A prática padrão adotada no âmbito do TRT7, por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme denotam as informações constantes do próprio Proad 683/2020, é verificar se o servidor de cuja cessão potencial se trata está ou não em estágio probatório.

*Sobre a situação do servidor A***** J****** de S**** S****, não cabe à SGPe emitir juízo sobre decisão da Presidência nos autos do Proad 683/2020.*

Com a devida venia, smj, a análise sobre os possíveis prejuízos a servidores cedidos/ requisitados que ainda estejam em estágio probatório se dá no âmbito de cada órgão de origem; ou seja, o TRT7, em relação a seus servidores efetivos que sejam cedidos a outros órgãos ou requisitados por outros órgãos; e vice-versa.

No caso, o TRT7 não possui nenhum servidor efetivo em estágio probatório cedido ou requisitado a/ por outro órgão."

Análise da Equipe:

A Presidência, à época, entendeu por autorizar a cessão com o argumento de que o dever de controle da legalidade seria do município. Data máxima vênia, a manutenção da situação apontada vai de encontro com alguns objetivos estratégicos do Tribunal no PEI 2021-26, principalmente: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados; Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica e Incrementar modelo de gestão de pessoas. Além disso, também colide com um modelo de plano de integridade, uma vez que este fomenta as práticas corretas.

Cumpre registrar que a Presidência manifestou sua preocupação com eventuais irregularidades existentes nos processos de cessão de servidores de outras esferas a este Tribunal (conforme consignado em Certidão acostada no doc. 1 do Proad 1025/2021) e que uma das determinações estabelecida no Acórdão 1421/2021 - TCU - Plenário, foi que as unidades jurisdicionadas, dentre essas o TRT7, avaliem e verifiquem as condições em que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos elencados pela Corte de Contas, que incluem entre eles, a existência de possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório (vide Proad 3300/2021).

Repise-se que ao requerer a cessão de um servidor em estágio probatório e o designá-lo para o exercício de função comissionada que não se enquadra como cargo equivalente ao do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS (PORTARIA TRT7. GP Nº 136, de 23 de setembro de 2020), cria-se, salvo melhor juízo, hipótese de cessão de servidor além daquelas já previstas na legislação de regência do servidor cedido (art. 19 da Lei municipal nº 55/2001, c/c , § 3º do art. 20 da Lei nº 8.112/90).

Recomendações:

À Presidência:

21. que reexamine a legalidade do caso concreto da cessão do servidor A****** J****** DE S**** DA S**** sob a ótica da Política de Integridade adotada por este Tribunal, tendo em vista que o servidor cedido encontra-se em estágio probatório exercendo função comissionada incompatível com o regramento do estatuto a que se encontra sujeito na municipalidade.

Prazo: 90 dias.

Ponto de Controle: Conformidade de instrução processual

Constatação Nº 8 - Fragilidade na documentação de instrução do processo de renovação de cessão

Fato:

Nos termos do §2º do art. 3º do Decreto nº 10.835/2021 (que substituiu o teor do §1º do art. 2º do Decreto nº 9.144/2017), o ato de cessão requer: o pedido do cessionário; a concordância do cedente; e a concordância do agente público. Contudo, nem todos os proads de cessão ou renovação de cessão analisados na amostra foram instruídos com tais documentos:

a) Proad 4772/2017 (servidora A** V******* L*** DE L*****) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7; ofício da autoridade competente solicitando a cessão;

b) Proad 3635/2018 (servidor C******* B******** C*****) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência do servidor em permanecer cedido ao TRT7; ofício da autoridade competente solicitando a cessão;

c) Proad 3765/2021 (servidora E******** P******* B***** G*****) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7;

d) Proad 680/2020 (servidora G***** M**** G******** S**** A***** DA S*******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7; ofício da autoridade competente solicitando a cessão;

e) Proad 6252/2017 (servidora G**** DE F***** F****** M******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7; ofício da autoridade competente solicitando a cessão;

f) Proad 105/2019 e 680/2020 (servidora G********* S**** E S****) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7;

g) Proad 402/2018 (servidores M****** M****** DE C***** S****, M***** V******* DE A********* C****, W********** C******* F**** R******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação das cessões; anuência dos servidores em permanecer cedidos ao TRT7;

h) Proad 680/2020 (servidora M**** DE F***** C***** P****** M******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7;

i) Proad 6248/2017 (servidora M****** B****** DO N*********) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7;

j) Proad 6252/2017 (servidor P**** J***** A**** DE A******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência do servidor em permanecer cedido ao TRT7;

k) Proad 4772/2017 (servidor R******* M****** O*******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência do servidor em permanecer cedido ao TRT7; ofício da autoridade competente solicitando a cessão;

l) Proad 2539/2019 (servidora S****** P**** B********) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7; ofício da autoridade competente autorizando a cessão da servidora (localizado apenas, no doc. 35 do proad 4772/2017, portaria de autorização de cessão com vigência até 31/12/2018);

m) Proad 402/2018 (servidora W********** C******* F**** R*******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7;

n) Proad 105/2019 (servidora T****** A****** B******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7;

o) Proad 4772/2017 (servidora V***** P***** P******) - documentos não localizados nos autos: manifestação da chefia da unidade de lotação sobre o interesse na renovação da cessão; anuência da servidora em permanecer cedida ao TRT7; ofício da autoridade competente solicitando a cessão; acrescente-se que o doc. 60 dos autos, Ofício da Prefeitura Municipal de Eusébio autorizando a renovação da cessão, não faz referência ao nome da servidora.

Ressalta-se a importância de manifestação da chefia da unidade sobre o interesse na manutenção da cessão (demonstrar o inequívoco interesse público), bem como do próprio servidor em permanecer cedido (a exemplo, de que tal manifestação não pode ser simplesmente presumida, a servidora E***** R******** DA R****, no doc. 3 do proad 4772/2017, manifestou desinteresse na renovação da cessão).

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"Quanto aos requisitos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 3º do Decreto 10.385/2021, entendemos que transparece patente a necessidade da documentação e evidenciação, no

processo, do interesse administrativo e da aquiescência do interessado direto na concretização ou manutenção da cessão.

Como pontuado ante a constatação 2, acima, em contato com as servidoras que operacionalizam a instrução dos processos de cessão, constatamos que a prática de consulta à chefia do servidor cedido, adotada em anos anteriores, deixou de ser efetivada sem registro de determinação nesse sentido.

Já o procedimento de consulta ao próprio servidor passará a ser orientado à equipe operacionalizadora do processo de renovação da cessão, em conformidade com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.835/2021.

Em sentido diverso, quanto ao requisito referido no inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto 10.385/2021, entendemos que é imprescindível a ocorrência do pedido, não necessariamente a juntada de seu instrumento nos autos (nos processos existentes /antigos), uma vez naturalmente ele se deu quando concretizada a própria cessão em resposta. Entretanto, reconhecendo o valor de sua juntada como boa prática e melhor instrução processual, orientaremos a equipe para proceder dessa forma, doravante.

*Especificamente sobre a renovação da cessão da servidora estadual S****** P**** B********, registramos sua juntada no Proad 2539/2019."*

Análise da Equipe:

A Secretaria de Gestão de Pessoas pontua que "*quanto ao requisito referido no inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto 10.385/2021, entendemos que é imprescindível a ocorrência do pedido, não necessariamente a juntada de seu instrumento nos autos (nos processos existentes/antigos), uma vez que naturalmente ele se deu quando concretizada a própria cessão em resposta*".

Todavia, com as devidas vênias, nem sempre se consegue identificar qual servidor teve a cessão renovada pelo ofício de resposta do órgão de origem se não tivermos nos autos o ofício que originou a solicitação. Como exemplo temos o Proad nº 4772/2017 (servidora V***** P***** P******), em que o Ofício da Prefeitura Municipal de Eusébio, autorizando a renovação da cessão, não faz referência ao nome da servidora (doc. 60), somente ao número do Ofício do TRT7, o qual, por sua vez, não consta nos autos, impedindo a averiguação de qual servidor a municipalidade autorizou a renovação da cessão.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

22. adote formalmente como prática, nos processos que tratem de cessão ou renovação de cessão, a inclusão obrigatória, nos autos, da documentação relacionada abaixo:

- ofício de solicitação de cessão do cessionário;
- ofício de concordância da cessão do cedente;

- manifestação da chefia da unidade de lotação do(a) servidor(a) cedido(a) quanto ao interesse da cessão/renovação da cessão;
- manifestação do(a) servidor(a) cedido(a) quanto ao interesse na renovação da cessão.

Prazo: 120 dias.

Ponto de Controle: Regularidade do reembolso

Constatação Nº 9 - Manutenção de servidor cedido com valores pendentes de reembolso

Fato:

A teor do art. 10 do Ato TRT7 nº 42/2018[6], a Secretaria de Gestão de Pessoas exigirá mensalmente o encaminhamento da documentação necessária à efetivação dos ressarcimentos aos entes não federais, evitando o pagamento acumulado de despesas em dezembro de cada exercício.

Analisando a situação de reembolso dos servidores cedidos de Estados e Municípios em 2021, vislumbra-se o possível acúmulo de despesas em dezembro do referido exercício, conforme se verifica na tabela abaixo:

NOME COMPLETO	NOME DO ÓRGÃO CEDENTE/ REQUISITADO	PROAD DO REEMBOLSO/ 2021	SITUAÇÃO DO REEMBOLSO - EXERCÍCIO 2021
A****** M****** Y*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.
A***** C***** B**** B*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.
A** V******* L*** DE L*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA	831/2021	Reembolso de remuneração efetivado de janeiro a setembro/2021. Encargos sociais de setembro/2021 não foram reembolsados.
A******* B****** DE O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.
A****** C***** S******* DE	PREFEITURA DE CAUCAIA -	631/2021	Reembolso de remuneração efetivado

[6] Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas exigirá mensalmente o encaminhamento da documentação necessária à efetivação dos ressarcimentos aos entes não federais, evitando o pagamento acumulado de despesas em dezembro de cada exercício.
Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará aos entes não federais o modelo constante do Anexo I, para utilização facultativa nos pedidos de reembolso; os dados de seu conteúdo, entretanto, são obrigatórios.

C*****	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		somente de janeiro a fevereiro/2021. Encargos sociais não foram reembolsados.
C****** R**** P****** P*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA	677/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
C******** M*** DE C******* C****	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	700/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
D**** V***** B******	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	659/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a abril/2021.
D**** R***** S***** DA S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	699/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a março/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
E**** S**** DA S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.
E***** P****** DA S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	688/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
E******** C***** F*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	659/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a abril/2021.
E**** P****** P******* T******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.
E****** A**** DE C******* N***	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE	701/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
F******** L****** P******** A******	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	720/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
F******** F*** G******** S*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS	827/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.
G***** D******** S*******	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAUDE	631/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a fevereiro/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
G***** M**** G******** S**** A***** DA S*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU	3696/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021.
G**** DE F***** F****** M******	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ	536/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.
I***** N**** H******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	870/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a julho/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
J*** B****** L***	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivados somente de janeiro a julho/2021.
K******* M**** DE L*** S*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	482/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a maio/2021.
K**** S**** G**** B*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.

L**** J**** S**** A***** T******	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAUDE	631/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a fevereiro/2021. Encargos sociais não foram reembolsados.
L********* P**** DE M*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.
M****** M****** DE C***** S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	829/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021.
M*** K***** P******* M*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ	686/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
M**** D****** N******* L***	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	720/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
M**** DAS G***** S******* T*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	699/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a março/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
M**** DE F***** C***** P****** M******	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	703/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021.
M**** D**** P**** O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.
M**** DO C**** B***** N***	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.
M**** N**** DO N********* N****	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA	658/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
M**** N**** N**** B*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	688/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro, fevereiro e agosto/2021. Pendente reembolso de março a julho/2021.
M****** L******* M****** DE L***	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.
M****** P**** L****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA	527/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
M******* F***** F******** O****	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.
M****** X****** D***	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA	657/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021 e primeira parcela de 13º
M****** L**** A****	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	697/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021 e primeira parcela de 13º
M****** B****** DO N*********	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ	686/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
N***** D**** A********** S*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA	466/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.
N**** L*** M*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	720/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.

P**** L*** S**** DE O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	704/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021.
P**** J***** A**** DE A******	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivados somente de janeiro a julho/2021.
R******* M****** O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO	873/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.
R***** L**** DE O******* M******	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivados somente de janeiro a julho/2021.
R****** M****** E*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	683/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a maio/2021. Encargos sociais do período pendente de reembolso.
R*** G****** DA S**** S*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	482/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a maio/2021.
R****** S**** C*********	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE	681/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.
S***** N***** DOS S***** M****	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	659/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a abril/2021.
S***** F******** B*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	721/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.
S****** P***** B*********	ESTADO CE - SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	635/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.
T****** A****** B****** M******	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.
T***** B**** C****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	482/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a maio/2021.
V***** P***** P******	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO	641/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a maio/2021. Pendente reembolso de encargos sociais do período.
W********** C******* F**** R******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ	678/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.

Fonte: Sistema Proad em 26/10/2021.

Cumpre alertar, que em outubro, próximo ao final do exercício de 2021, somente a Prefeitura de Quixadá se encontrava regularmente reembolsada em relação à remuneração e aos encargos sociais de seus servidores cedidos, referente às competências de janeiro a setembro/2021.

Alerta-se ainda que, para os servidores cedidos das Prefeituras Municipais de Baturité, Acopiara, Maranguape e Itapajé, não houve qualquer valor de reembolso referente ao aludido exercício financeiro. Tal fato requer medidas saneadoras urgentes por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ressalta-se que após análise dos processos de exercícios anteriores vinculados aos da amostra auditada, verificam-se pendências diversas de reembolso, senão vejamos:

i) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA: proad 460/2020 (ausência de reembolso dos encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2020, pendente reembolso da remuneração de dezembro e 13º/2020); proad 495/2019

(ausência de reembolso dos encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2019, pendente reembolso da remuneração dos meses de abril, maio, junho, outubro, novembro, dezembro, 13º/2019); proad 242/2018 (ausência de reembolso dos encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2018, pendente reembolso da remuneração de 13º/2018); proad 2533/2017 (ausência de reembolso dos encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2017);

ii) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO: proad 197/2020 (pendente reembolso da remuneração e encargos patronais referente ao mês de dezembro de 2020 e 13° salário – parcela final, e encargos patronais dos meses de outubro e novembro em relação à uma das servidoras cedidas); proad 383/2019 (pendente pagamento dos encargos sociais de outubro a dezembro/2019); proad 1163/2017 (pendente reembolso de encargos sociais de três servidores relativo ao ano de 2017);

iii) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ: proad 354/2019 (pendente reembolso dos encargos sociais de janeiro, março, junho a dezembro de 2019);

iv) PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ: proad 190/2020 (pendente reembolso de remuneração dos meses de outubro a dezembro e 13º/2020 e de encargos sociais referentes aos meses de abril a dezembro/2020); proad 3398/2017 (não visualizados reembolso dos encargos sociais em nenhum dos meses de 2017); proad 3361/2016 (não visualizamos reembolso dos encargos sociais em nenhum dos meses de 2016, nem reembolso da remuneração de janeiro/2016);

v) PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ: proad 212/2020 (pendente reembolso da remuneração de dezembro/2020 e encargos sociais dos meses de abril a junho e dezembro e 13º/2020); proad 426/2019 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2019); proad 197/2018 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2018); proad 2081/2017 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2017); proad 2128/2016 (ausência de reembolso de remuneração do mês de janeiro/2016 e dos encargos sociais de janeiro e 13º/2016);

vi) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI: proad 458/2020 (pendente reembolso dos encargos sociais de junho a dezembro e 13º/2020); proad 702/2019 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2019); proad 241/2018 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2018);

vii) PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ: proad 225/2020 (pendente reembolso da remuneração dos meses de novembro a dezembro e 13º/2020, ausência de reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2020); proad 458/2019 (pendente reembolso dos encargos sociais de setembro a dezembro e 13º/2019); proad 219/2018 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2018); proad 5811/2016 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2016);

viii) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA: proad 218/2020 (pendente reembolso da remuneração dos meses de novembro a dezembro e 13º/2020, ausência de reembolso de encargos sociais de todo o exercício financeiro); proad

395/2019 (pendente reembolso dos encargos sociais de outubro a dezembro e 13º/2019 e remuneração de 13º de uma das servidoras cedidas); proad 199/2018 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2018); proad 1171/2017 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2017); proad 3376/2016 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2016);

ix) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO (registre-se que somente os proads do exercício de 2020 e 2019 foram vinculados ao proad de 2021): proad 362/2019 (pendente reembolso de remuneração dos meses de agosto a outubro/2019 e encargos sociais dos meses de agosto a dezembro e 13º/2019);

x) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA: proad 189/2020 (pendente reembolso de remuneração dos meses de novembro, dezembro e 13º/2020, FGTS e encargos sociais de alguns meses de 2020); proad 1420/2019 (pendente reembolso de remuneração de dezembro/2019, FGTS e encargos sociais de alguns meses de 2020); proad 1160/2017 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2017);

xi) GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ: proad 200/2020 (pendente reembolso de remuneração dos meses de janeiro, dezembro e segunda parcela de 13º/2020, e encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2020); proad 3300/2019 (pendente reembolso da remuneração de janeiro a março, dezembro e 13º/2019 e encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2019); proad 192/2018 (ausência de reembolso de remuneração dos meses de novembro, dezembro e 13º/2018 e dos encargos sociais de abril a dezembro e 13º/2018);

xii) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ: proad 442/2020 (pendente reembolso da remuneração dos meses de outubro a dezembro e 13º/2020, e encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2020); proad 1425/2019 (pendente reembolso de encargos sociais dos meses de novembro, dezembro e 13º/2019); proad 225/2018 (ausência de reembolso dos encargos sociais sobre 13º/2018); proad 1187/2017 (pendente reembolso da remuneração de dezembro/2017 e encargos sociais sobre 13º/2017); proad 2126/2016 (pendente reembolso dos encargos sociais do exercício 2016);

xiii) PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO: proad 203/2020 (pendente reembolso da remuneração de dezembro/2020 e encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2020); proad 389/2019 (pendente reembolso da remuneração de novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2019, e encargos sociais do exercício de 2019); proad 193/2018 (pendente reembolso dos encargos sociais de julho a dezembro/2018); proad 5238/2016 (ausência de reembolso dos encargos sociais de janeiro/2016);

xiv) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ: proad 542/2020 (pendente reembolso de remuneração dos meses de outubro a dezembro e 13º/2020, e encargos sociais de março a dezembro/2020); proad 402/2019 (pendente reembolso de encargos sociais de fevereiro, abril a agosto, outubro a dezembro e 13º/2019); proad

201/2018 (pendente reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2018); proad 1172/2017 (pendente reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2017).

A auditoria interna realizada em 2017 (proad 4873/2017) já havia constatado evidências de servidores sem comprovação de que estão recebendo a remuneração de seu cargo permanente pelo órgão cessionário e sem comprovação do recolhimento dos encargos sociais pelo órgão cedente.

A jurisprudência pátria estabelece a responsabilidade solidária entre cedente e cessionário quanto ao cumprimento dos encargos sociais do cargo efetivo do servidor cedido, *in verbis*:

> ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CESSÃO DE EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. A cessão de empregados entre os órgãos da Administração Pública importa na responsabilidade solidária do órgão cessionário pelos créditos devidos ao trabalhador. Isso porque, apesar de a cessão constituir instituto de direito administrativo, os órgãos envolvidos, cedente e cessionário, figuram, para efeitos trabalhistas, como integrantes de um mesmo grupo econômico, aplicando-se, na hipótese, o princípio da proteção ao hipossuficiente. (TRT18, RO - 0000847-35.2012.5.18.0008, Rel. BRENO MEDEIROS, 2ª TURMA, 22/03/2013) (TRT-18 - RO: 00008473520125180008 GO 0000847-35.2012.5.18.0008, Relator: BRENO MEDEIROS, Data de Julgamento: 22/03/2013, 2ª TURMA.
>
> RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CESSÃO DE EMPREGADO. Embora a cessão de empregado não acarrete a alteração ou extinção do vínculo empregatício originalmente estabelecido com o órgão cedente (artigo 2º da CLT), ela gera a transferência de obrigações trabalhistas ao órgão cessionário, o qual é beneficiário dos serviços prestados pelo empregado e responsável pelo pagamento dos salários, motivo pelo qual responde solidariamente (TRT18, RO - 0002387- 43.2011.5.18.0012, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 10/08/2012) (TRT-18 - RO: 00023874320115180012 GO 0002387-43.2011.5.18.0012, Relator: GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2012, 1ª TURMA.
>
> EMPREGADO CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO - FGTS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. Considerando que o ônus atinente ao contrato de trabalho foi transferido para o órgão cessionário, assim como os poderes patronais de direção e fiscalização do empregado, suspendendo, portanto, a partir de então, toda e qualquer responsabilidade do órgão cedente, assume a cessionária a responsabilidade contratual, pelos recolhimentos do FGTS sobre a gratificação de função paga. Recurso improvido, no particular.

(TRT - 20 0000504-95.2015.5.20.0002, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 09/11/2017)

Alerta-se que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Itapajé, ao qual é vinculada a servidora cedida W********** C******* F**** R******, emitiu declaração (Proad 678/2021, doc. 29) informando que as contribuições previdenciárias patronais estão em aberto (sem evidência do pagamento) de novembro de 2018 a dezembro de 2020 e, relativas à contribuição do segurado, estão em aberto o mês de Dezembro e o 13º salário de 2020.

Ressaltamos a ausência, no início dos processos de reembolso de 2021 (Proads nºs 831/2021 634/2021, 536/2021, 829/2021, 703/2021, 686/2021, 666/2021, 873/2021, 482/2021, 635/2021, 689/2021, 641/2021, e 678/2021), de termo de abertura contendo resumo das pendências de reembolso dos exercícios anteriores para que a Administração seja cientificada e possa melhor avaliar a conveniência e oportunidade de manutenção da respectiva cessão, ou quando o caso se enquadra na situação do encerramento da cessão/requisição prevista no § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.144/2017 (§3º do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021) e no art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014, *in verbis*:

> "Decreto nº 9.144/2017:
>
> Art. 10. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público.
>
> (...)
>
> § 2º O descumprimento do disposto no caput implica o encerramento da cessão, e o cedente procederá na forma estabelecida no art. 5º, § 2º e § 3º, inclusive na hipótese de requisição.
>
> "Decreto nº 10.835/2021:
>
> Art. 24. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão ou à entidade de destino do agente público pelo órgão ou pela entidade de origem, discriminado por parcela e por agente público.
>
> (...)
>
> § 3º O descumprimento do disposto no caput implica encerramento da cessão, da requisição ou da composição da força de trabalho e o órgão ou a entidade de origem do agente público procederá na forma estabelecida no art. 8º." (grifo nosso)
>
> "Resolução CSJT nº 143/2014:
>
> Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 3º e 4º, após notificação ao servidor e ao órgão cedente." (grifo nosso)

Nesse contexto, resta perquirir se a Secretaria de Gestão de Pessoas possui controle atualizado sobre o montante de valores pendentes de reembolso, por órgão cedente e exercício financeiro, se esses valores encontram-se registrados contabilmente e se todas as municipalidades e respectivos servidores cedidos foram oficialmente cientificados sobre essas pendências e se foi dado prazo para saneamento.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"O controle existente é obtido a partir das projeções de reembolso, emitidas anualmente, em cotejo com as respectivas Notas de Empenho, e a SGPe desconhece se tais valores estão registrados contabilmente.

A Divisão de Informações Funcionais, na pessoa da servidora responsável, contacta quase diariamente os servidores cedidos com pendências solicitando o encaminhamento, por parte dos órgãos de origem, da documentação para ressarcimento; próximo ao vencimento dos acordos de cooperação, por outro lado, é oficiado aos municípios para regularização das pendências (v. Proad 5219/2021, Municípios de Iguatu e Acaraú), como condição para renovação dos ajustes e continuidade das cessões, mas sem assinatura de prazo para saneamento.

Conforme informações da DIF, diversas das pendências e irregularidades apontadas já foram sanadas.

O procedimento de certificação das pendências existentes, no início dos processos de reembolso anuais, e ao final de cada exercício, será impulsionado."

Análise da Equipe:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informa que diversas pendências e irregularidades apontadas já foram sanadas, todavia, em inspeção nos proads de reembolso, verifica-se, conforme discriminado em tabela abaixo, que, em janeiro/2022, muitos servidores cedidos encerraram o exercício de 2021 com reembolso pendente, alguns desde o mês de maio:

NOME COMPLETO	NOME DO ÓRGÃO CEDENTE/ REQUISITADO	PROAD DO REEMBOLSO/ 2021	SITUAÇÃO DO REEMBOLSO (apurado em outubro/21) - EXERCÍCIO 2021	SITUAÇÃO DO REEMBOLSO (apurado em 27 e 28/1/22) - EXERCÍCIO 2021
A****** M****** Y*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.	Valores de reembolso de outubro e novembro/2021 aguardando reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Pendente instrução de reembolso de dezembro/2021 e segunda parcela de 13º.
A***** C***** B**** B******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.	Valores de reembolso de outubro e novembro/2021 aguardando reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Pendente instrução de reembolso de

				dezembro/2021 e segunda parcela de 13º.
A** V******* L**** DE L*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA	831/2021	Reembolso de remuneração efetivado de janeiro a setembro/2021. Encargos sociais de setembro/2021 não foram reembolsados.	Pendente reembolso de remuneração e encargos patronais de dezembro/2021 e parcela final do 13º
A******* B******* DE O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.	Valores de reembolso de outubro e novembro/2021 aguardando reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Pendente instrução de reembolso de dezembro/2021 e segunda parcela de 13º.
A****** C***** S******* DE C*****	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	631/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a fevereiro/2021. Encargos sociais não foram reembolsados.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e parcela final de 13º salário/2021 (registrado como passivo em 2022, aguardando pagamento de nota empenho).
C***** R**** P****** P*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA	677/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso de maio a dezembro/2021.
C******** M*** DE C******* C*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	700/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Reembolso de novembro/2021 efetuado em janeiro/2022 como reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Pendente instrução do reembolso de dezembro/2021 e 13º salário.
D**** V***** B******	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	659/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a abril/2021.	Pendente reembolso de maio a dezembro/2021.
D**** R***** S***** DA S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	699/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a março/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
E**** S**** DA S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
E***** P****** DA S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	688/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de dezembro e parcela final de 13º/2021.
E********* C***** F****	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	659/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a abril/2021.	Pendente reembolso de maio a dezembro/2021.
E**** P****** P******* T******	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	634/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.	Valores de reembolso de outubro e novembro/2021 aguardando reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Pendente instrução de reembolso de dezembro/2021 e segunda parcela de 13º.
E****** A**** DE C******* N***	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE	701/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021 e de encargos sociais de todo o exercício de 2021.
F******** L******	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	720/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e parcela final de 13º

P******* A******				salário/2021.
F******* F**** G******** S*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS	827/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
G***** D******** S*******	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAÚDE	631/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a fevereiro/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e parcela final de 13º salário/2021 (registrado como passivo em 2022, aguardando pagamento de nota empenho).
G***** M**** G******** S**** A***** DA S*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ	3696/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a junho/2021.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e 13º salário/2021.
G**** DE F***** F******* M******	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ	536/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.	Pendente reembolso de agosto a dezembro e segunda parcela do 13º/2021.
I***** N**** H******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	870/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a julho/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso de encargos patronais de outubro a dezembro e de remuneração de dezembro e segunda parcela do 13º/2021.
J*** B****** L***	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivados somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de outubro, novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
K******* M**** DE L*** S*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	482/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a maio/2021.	Pendente reembolso de junho a dezembro/2021
K**** S**** G**** B*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de outubro, novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
L**** J**** S**** A***** T******	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAUDE	631/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a fevereiro/2021. Encargos sociais não foram reembolsados.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e parcela final de 13º salário/2021 (registrado como passivo em 2022, aguardando pagamento de nota empenho).
L********* P**** DE M*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e 13º/2021.
M****** M****** DE C*****S****	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	829/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021.	Pendente reembolso de setembro a dezembro/2021.
M*** K***** P******* M*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ	686/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
M**** D****** N****** L***	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	720/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e parcela final de 13º salário/2021
M**** DAS G***** S******* T*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	699/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a março/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.

M**** DE F***** C***** P****** M*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	703/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
M**** D**** P**** O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
M**** DO C**** B***** N***	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
M**** N**** DO N********* N****	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA	658/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso de novembro e dezembro/2021.
M**** N**** N**** B*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	688/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro, fevereiro e agosto/2021. Pendente reembolso de março a julho/2021.	Pendente reembolso de dezembro e 13º/2021 e encargos sociais de novembro, dezembro e 13º/2021.
M****** L******* M****** DE L***	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e 13º/2021.
M****** P**** L****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA	527/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
M******* F***** F******** O****	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e 13º/2021.
M****** X****** D***	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA	657/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021 e primeira parcela de 13º	Pendente reembolso de novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
M****** L**** A****	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	697/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021 e primeira parcela de 13º	Valores de reembolso de novembro e segunda parcela de 13º/2021 aguardando pagamento por meio de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Pendente instrução de reembolso de dezembro/2021.
M****** B****** DO N*********	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ	686/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
N***** D**** A********** S*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA	466/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de todo o exercício de 2021 e de remuneração de outubro, novembro, dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
N**** L*** M*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	720/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e parcela final de 13º salário/2021
P***** L*** S**** DE O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	704/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e 13º/2021.
P**** J***** A**** DE	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivados somente de janeiro a	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de

A******			julho/2021.	remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
R******* M****** O*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO	873/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de agosto a dezembro/2021.
R***** L**** DE O******* M******	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	666/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivados somente de janeiro a julho/2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de novembro, dezembro e 13º de 2021 e de remuneração de dezembro e parcela final de 13º/2021.
R****** M****** E*******	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	683/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a maio/2021. Encargos sociais do período pendente de reembolso.	Pendente reembolso dos encargos sociais de dezembro e 13º/2021.
R*** G****** DA S**** S*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	482/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a maio/2021.	Pendente reembolso de junho a dezembro/2021
R****** S**** C********	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE	681/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.	Pendente reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2021.
S***** N***** DOS S***** M****	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	659/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a abril/2021.	Pendente reembolso de maio a dezembro/2021.
S***** F******** B*****	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	721/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a agosto/2021 e primeira parcela de 13º.	Pendente reembolso de dezembro e segunda parcela de 13º/2021.
S****** P**** B********	ESTADO CE - SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	635/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a abril/2021. Encargos sociais do período não foram reembolsados.	Pendente reembolso de encargos sociais de setembro a dezembro/2021 e de remuneração de novembro, dezembro e 13º/2021.
T****** A****** B****** M******S	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	689/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado de janeiro a setembro/2021.	Pendente reembolso de novembro, dezembro e 13º/2021.
T***** B**** C****	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	482/2021	Reembolso de remuneração e encargos sociais efetivado somente de janeiro a maio/2021.	Pendente reembolso de junho a dezembro/2021
V***** P***** P******	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO	641/2021	Reembolso de remuneração efetivado somente de janeiro a maio/2021. Pendente reembolso de encargos sociais do período.	Pendente reembolso dos encargos sociais de todo o exercício de 2021 e de remuneração de junho a dezembro/2021.
W********** C******* F**** R******	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ	678/2021	Nenhum reembolso efetuado em 2021.	Pendente reembolso de encargos sociais de julho a dezembro/2021 e de remuneração de novembro, dezembro e 13º/2021.

Ressalta-se que seis servidores (D**** R***** S***** DA S****, E****** A**** DE C******* N***, M**** DAS G***** S****** T*******, M**** DAS G***** S******* T*******, R****** S**** C*********, V***** P***** P******) seguem com os encargos sociais de todo o exercício financeiro de 2021 pendentes de reembolso.

Ademais, importante frisar que as pendências apresentadas no quadro acima dizem respeito somente ao exercício de 2021 e que, conforme já demonstrado na folha de constatação de auditoria e em levantamento realizado nos autos do Proad 1025/2021, existem muitas pendências de reembolso de exercícios anteriores. O cenário é crítico.

Acrescente-se que a unidade informou que não realiza acompanhamento dos registros contábeis dos valores de reembolso e que não costuma dar prazo para os entes cedentes sanearem as pendências detectadas. Diante do exposto, conclui-se que os controles internos adotados pela unidade mostram-se insuficientes e inadequados, porquanto não oferecem razoável segurança para garantir a tempestividade e conformidade do reembolso dos servidores cedidos.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas que:

23. efetue levantamento dos valores de remuneração e encargos sociais de servidores cedidos, nos últimos cinco anos, que seguem pendentes de reembolso, discriminando órgão cedente, servidor(es) cedido(s), descrição da parcela e do valor pendente de reembolso, exercício financeiro, razão justificadora da ausência de reembolso;

24. submeta os valores consignados como pendentes de reembolso para ciência e providências da ordenadora de despesa, quanto aos devidos registros no SIAFI;

25. notifique o(s) ente(s) cedente(s) e o(s) servidor(es) cedido(s) para adoção de providências para saneamento dos autos pendentes de reembolso **no prazo de 60 dias**, adotando doravante tal prática como rotina e que adote meios alternativos e eficientes de comunicação com os órgãos cedentes e seus respectivos servidores, com vistas ao fornecimento tempestivo da documentação necessária ao reembolso;

26. submeta formalmente à Presidência os processos que seguirem pendentes de reembolso, após findo o prazo dado para saneamento, para apreciação e deliberação quanto à aplicação do disposto no §3º do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021 c/c art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014, adotando doravante tal prática como rotina.

À Presidência que:

27. aprecie em regime de tramitação prioritária os processos encaminhados pela Secretaria de Gestão de Pessoas que tratem de pendências de reembolso de servidores cedidos;

28. promova tratativas, em caráter de urgência, com os prefeitos(as) das municipalidades para saneamento de pendências de reembolso e, em caso de insucesso no prazo acordado, aplique o disposto no §3º do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021 c/c art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014.

Prazo:

Recomendações 23 a 26: 180 dias

Recomendações 27 e 28: 90 dias.

Ponto de Controle: Prazo do processamento do reembolso

Constatação Nº 10 - Reembolso realizado após o mês subsequente do pagamento pelo órgão cedente

Fato:

O órgão ou entidade cedente, nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021 (antes previsto no art. 10 do Decreto nº 9.144/2017) e do Art. 3º da Resolução CSJT nº 143/2014, deve apresentar mensalmente planilha constando o valor despendido com remuneração e encargos sociais do cargo efetivo, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, e o órgão cessionário, por sua vez, deve reembolsar as despesas **até o mês subsequente ao do pagamento pelo órgão cedente**.

Todavia, a prática vem acontecendo de forma diferente, pois a maioria dos entes cedentes não apresenta planilha mensal de reembolso, sendo frequente a solicitação de reembolso compreender o acumulado de alguns meses, inviabilizando o reembolso até o mês subsequente ao do pagamento. Apesar da situação descrita, verifica-se também certa mora por parte do TRT7 no reembolso dos seguintes processos da amostra auditada:

a) Proad 3696/2021 (Servidora G***** M**** G******** S**** A****** DA S*******): O órgão cedente (Prefeitura Municipal de Acaraú) apresentou duas solicitações de reembolso em 2021 (Doc. 14 e 17) em abril e junho/2021, porém o reembolso somente ocorreu no mês de setembro/2021;

b) Proad 536/2021 (servidora G**** DE F***** F******* M******): cedente (Prefeitura Municipal de Baturité) encaminhou solicitação de reembolso em agosto/2021 e até a presente data (25/10/2021) não houve reembolso;

c) Proad 666/2021 (servidores E**** S**** S****, J*** B****** L***, K**** S**** G**** B*****, M**** D**** P**** O*******, M**** DO C**** B***** N***, P**** J***** A**** DE A******, R***** L**** DE O******* M******): cedente (Prefeitura Municipal de Independência) encaminhou solicitações de reembolso em fevereiro e março, porém o reembolso somente ocorreu em maio/2021;

d) Proad 873/2021 (servidor R******* M****** O******): cedente (Prefeitura Municipal de Alto Santo) encaminhou solicitação de reembolso, datada de julho/2021, e o reembolso somente foi efetivado em setembro/2021;

e) Proad 641/2021 (servidora V***** P***** P******): cedente (Prefeitura Municipal de Eusébio) encaminhou solicitação de reembolso em fevereiro e março/2021 e somente foi reembolsado em maio/2021, e as solicitações de reembolso feitas de junho, julho, agosto e setembro/2021 ainda não obtiveram êxito até a presente data (26/10/2021).

Face à relevância e materialidade do tema (o reembolso de remuneração e encargos sociais de servidores cedidos, em 2020, envolveu o montante de R$ 975.334,31), cabe perquirir se os referidos processos estão recebendo o aporte logístico necessário para atender à demanda de reembolso diligentemente.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"*Ante o reduzido corpo funcional disponível, a Divisão de Informações Funcionais dispõe de apenas uma servidora alocada na atividade apontada.*"

Análise da Equipe:

Face à relevância e materialidade do tema (o reembolso de remuneração e encargos sociais de servidores cedidos, em 2020, envolveu o montante de R$ 975.334,31), o tema deve receber por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas o aporte logístico necessário para atender à demanda de reembolso diligentemente.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas que:

29. revise com suas unidades o mapeamento do processo de trabalho de reembolso de órgãos cedentes de pessoal, a fim de realizar os ajustes necessários e formalizar o fluxo do processo, dando ciência a todas as unidades envolvidas;

30. identifique, classifique (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabeleça ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de reembolso de órgãos cedentes de pessoal, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76/2021;

31. promova mutirão de saneamento dos processos de reembolso e reestruture internamente o setor responsável pelo controle de pessoal cedido/requisitado e reembolso, com suporte necessário de recursos humanos, materiais, tecnológicos e rotinas de trabalho por meio de um fluxograma padronizado à luz dos normativos pátrios, com vistas a evitar o descumprimento do ordenamento jurídico vigente;

32. solicite a realização de treinamento para os servidores envolvidos no processo de cessão de pessoal, de modo que haja capacitação e detenção de conhecimentos suficientes para o desempenho das atividades.

Prazo: 240 dias.

Ponto de Controle: Conformidade da instrução do reembolso

Constatação Nº 11 - Divergência de informações nos documentos apresentados pelo cedente

Fato:

Os arts. 2º e 5º do Ato TRT7 nº 42/2018 determinam que somente devem ser reembolsados valores (de contribuição previdenciária patronal e do FGTS) cujos recolhimentos foram cabalmente comprovados.

Entretanto, verifica-se divergência entre a remuneração informada pelo cedente e a remuneração apresentada no CNIS, conforme discriminado abaixo:

- Proad 3696/2021 (servidora G***** M**** G******** S**** A***** DA S*******): o CNIS apresentado como documento probatório do recolhimento previdenciário para fins de reembolso dos encargos sociais sobre a remuneração do órgão de origem, referente ao período de maio e junho de 2021 (página 8 do CNIS, Doc. 19), apresenta divergência da remuneração da servidora apresentada pelo órgão cedente (ficha financeira, Doc. 18).

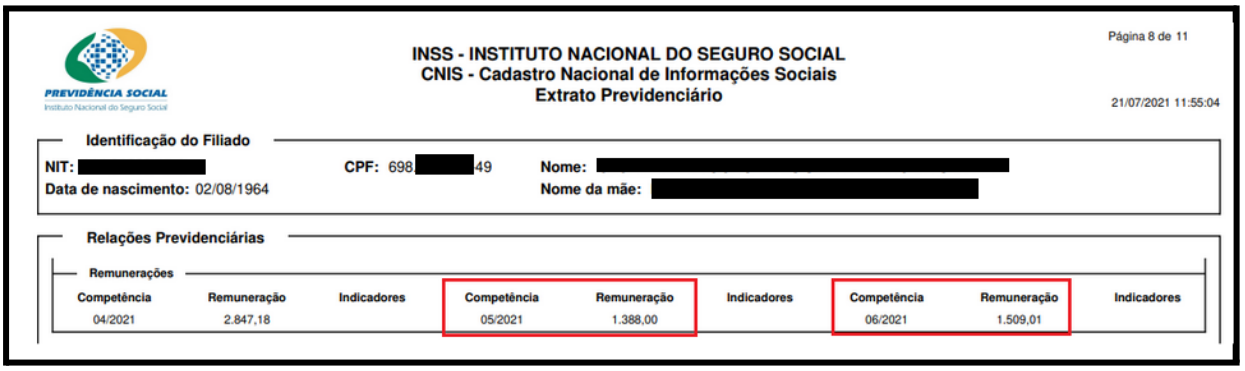

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 8 de 11

21/07/2021 11:55:04

Identificação do Filiado

NIT: [redacted] CPF: 698[redacted]49 Nome: [redacted]
Data de nascimento: 02/08/1964 Nome da mãe: [redacted]

Relações Previdenciárias

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2021	2.847,18		05/2021	1.388,00		06/2021	1.509,01	

Fonte: CNIS

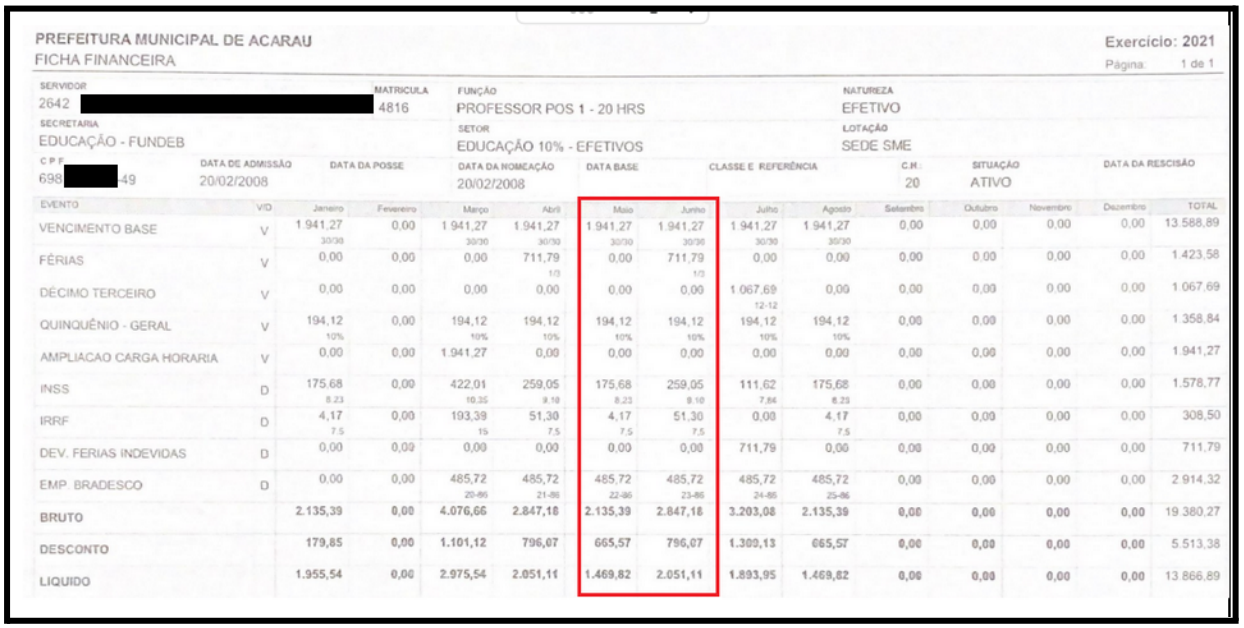

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
FICHA FINANCEIRA

Exercício: 2021
Página: 1 de 1

SERVIDOR: 2642 [redacted] | MATRICULA: 4816 | FUNÇÃO: PROFESSOR POS 1 - 20 HRS | NATUREZA: EFETIVO
SECRETARIA: EDUCAÇÃO - FUNDEB | SETOR: EDUCAÇÃO 10% - EFETIVOS | LOTAÇÃO: SEDE SME
C P F: 698[redacted]49 | DATA DE ADMISSÃO: 20/02/2008 | DATA DA POSSE: | DATA DA NOMEAÇÃO: 20/02/2008 | DATA BASE: | CLASSE E REFERÊNCIA: | C.H.: 20 | SITUAÇÃO: ATIVO | DATA DA RESCISÃO:

EVENTO	V/D	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
VENCIMENTO BASE	V	1.941,27 30/30	0,00	1.941,27 30/30	1.941,27 30/30	1.941,27 30/30	1.941,27 30/30	1.941,27 30/30	1.941,27 30/30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.588,89
FÉRIAS	V	0,00	0,00	0,00	711,79 1/3	0,00	711,79 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423,58
DÉCIMO TERCEIRO	V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067,69 12-12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067,69
QUINQUÊNIO - GERAL	V	194,12 10%	0,00	194,12 10%	194,12 10%	194,12 10%	194,12 10%	194,12 10%	194,12 10%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358,84
AMPLIACAO CARGA HORARIA	V	0,00	0,00	1.941,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941,27
INSS	D	175,68 8,23	0,00	422,01 10,35	259,05 9,10	175,68 8,23	259,05 9,10	111,62 7,84	175,68 8,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578,77
IRRF	D	4,17 7,5	0,00	193,39 15	51,30 7,5	4,17 7,5	51,30 7,5	0,00	4,17 7,5	0,00	0,00	0,00	0,00	308,50
DEV. FERIAS INDEVIDAS	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711,79
EMP. BRADESCO	D	0,00	0,00	485,72 20-86	485,72 21-86	485,72 22-86	485,72 23-86	485,72 24-86	485,72 25-86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,32
BRUTO		2.135,39	0,00	4.076,66	2.847,18	2.135,39	2.847,18	3.203,08	2.135,39	0,00	0,00	0,00	0,00	19.380,27
DESCONTO		179,85	0,00	1.101,12	796,07	665,57	796,07	1.300,13	665,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.513,38
LIQUIDO		1.955,54	0,00	2.975,54	2.051,11	1.469,82	2.051,11	1.893,95	1.469,82	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,89

Fonte: Ficha financeira do órgão cedente

Dessa forma, salvo melhor juízo, não caberia reembolso dos encargos patronais sobre o total da remuneração apresentada na ficha financeira, mas sobre a remuneração que de fato a municipalidade efetuou o recolhimento previdenciário e consta no CNIS.

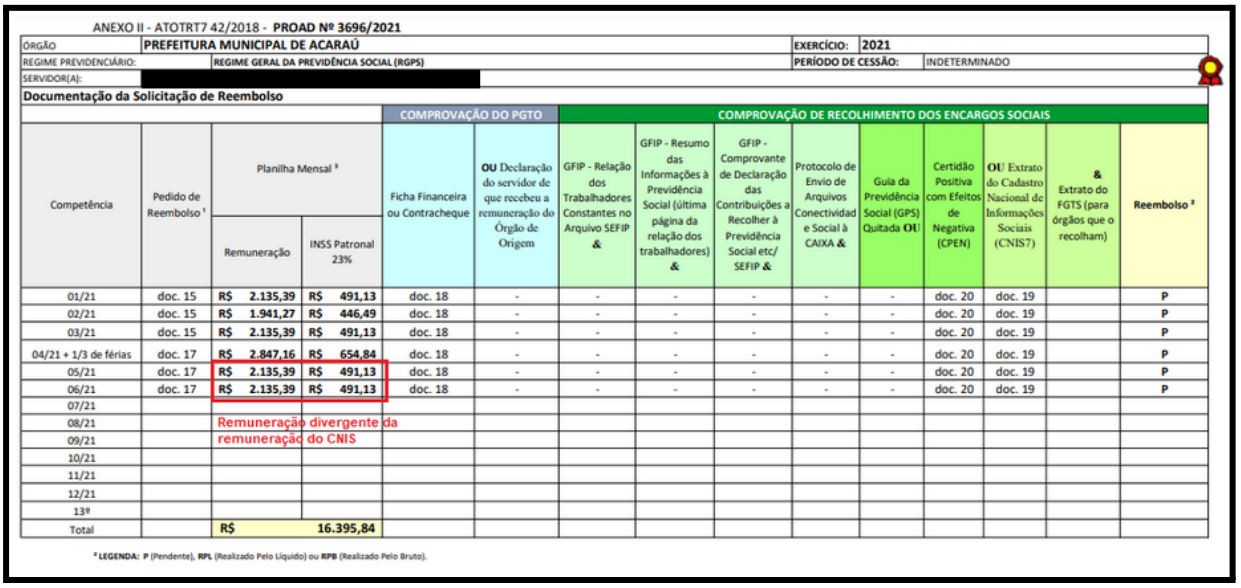

ANEXO II - ATOTRT7 42/2018 - **PROAD Nº 3696/2021**

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ	EXERCÍCIO:	2021
REGIME PREVIDENCIÁRIO:	REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	PERÍODO DE CESSÃO:	INDETERMINADO
SERVIDOR(A):	[redacted]		

Documentação da Solicitação de Reembolso

				COMPROVAÇÃO DO PGTO		COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS								
Competência	Pedido de Reembolso [1]	Planilha Mensal [1]		Ficha Financeira ou Contracheque	**OU** Declaração do servidor de que recebeu a remuneração do Órgão de Origem	GFIP - Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP **&**	GFIP - Resumo das Informações à Previdência Social (última página da relação dos trabalhadores) **&**	GFIP - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social etc/ SEFIP **&**	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social à CAIXA **&**	Guia da Previdência Social (GPS) Quitada **OU**	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN)	**OU** Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS7)	**&** Extrato do FGTS (para órgãos que o recolham)	Reembolso [1]
		Remuneração	INSS Patronal 23%											
01/21	doc. 15	R$ 2.135,39	R$ 491,13	doc. 18	-	-	-	-	-	-	doc. 20	doc. 19		P
02/21	doc. 15	R$ 1.941,27	R$ 446,49	doc. 18	-	-	-	-	-	-	doc. 20	doc. 19		P
03/21	doc. 15	R$ 2.135,39	R$ 491,13	doc. 18	-	-	-	-	-	-	doc. 20	doc. 19		P
04/21 + 1/3 de férias	doc. 17	R$ 2.847,16	R$ 654,84	doc. 18	-	-	-	-	-	-	doc. 20	doc. 19		P
05/21	doc. 17	R$ 2.135,39	R$ 491,13	doc. 18	-	-	-	-	-	-	doc. 20	doc. 19		P
06/21	doc. 17	R$ 2.135,39	R$ 491,13	doc. 18	-	-	-	-	-	-	doc. 20	doc. 19		P
07/21														
08/21		Remuneração divergente da												
09/21		remuneração do CNIS												
10/21														
11/21														
12/21														
13º														
Total		R$	16.395,84											

[1] LEGENDA: P (Pendente), RPL (Realizado Pelo Líquido) ou RPB (Realizado Pelo Bruto).

Fonte: Doc. 27 do proad 3696/2021

Diante da divergência de informações de remuneração em maio e junho/2021, não foi identificada solicitação, por parte deste Regional, de esclarecimentos ao cedente.

Registre-se, ainda, que a tabela juntada aos autos (doc. 27) não trouxe o detalhamento dos quesitos do CNIS nem a observação de nota de rodapé constante no Anexo II do Ato TRT7 nº

42/2018, quais sejam: "Caso apresentado o extrato CNIS, verificar se seus dados estão corretos: a correlação entre a relação de emprego do cedido com o órgão de origem e o período cujo reembolso é solicitado e os dados registrados. Verificar: A competência correspondente consta do documento? O salário de contribuição confere com o do servidor? Há indicadores de pendência? (...)", que visam orientar a análise de valores no CNIS.

ÓRGÃO:										**EXERCÍCIO:**		
REGIME PREVIDENCIÁRIO:	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)											
SERVIDOR(A):								**PERÍODO DE CESSÃO:**		___/___/_____ a ___/___/_____		
Documentação da Solicitação de Reembolso												
			Comprovação do Pgto		Comprovação do recolhimento dos encargos sociais							
Compe-tência	**Pedido de Reem-bolso[1]**	Planilha Mensal[3]	Ficha Financeira ou Contracheque[4]	**OU** Declaração do servidor de que recebeu a remuneração do Órgão de Origem	GFIP – Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP **&**	GFIP - Resumo das Informações à Previdência Social[5] **&**	GFIP - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previd. Social etc/ SEFIP **&**	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social à CAIXA **&**	Guia da Previdência Social (GPS) quitada **OU**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND)[6]	**OU** Extrato do CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS[7])	**E** Extrato do FGTS (para órgãos que o recolham)	**Reembolso[2]**
											Compet.?	Com-pet.?	
											Salário Contribuição[8] confere?	Recolhimento?	
											Empregador confere?		

[1] Preencher com: **P** (de **P**endente) ou **R** (de **R**ealizado);
[2] Preencher com: **P** de Pendente, **RPL** de **R**ealizado **P**elo **L**íquido ou **RPB**, **R**ealizado **P**elo **B**ruto.
[3] Abrangendo valor dispendido, discriminado por parcela e servidor; preencher com **A** (de **A**presentada) ou **NA** (de **N**ão **A**presentada)..
[4] Apresentado(a) em original ou em cópia autenticada ou acompanhada do original. A autenticação pode ser dar mediante Código Eletrônico de Autenticação ou Assinatura e Carimbo de servidor do RH do Órgão de Origem.
[5] Constante da última página da Relação dos Trabalhadores.
[6] Ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa; preencher com **CND** ou **CPEN**, conforme o documento apresentado.
[7] Caso apresentado o **extrato CNIS**, verificar se seus dados estão corretos: a correlação entre a relação de emprego do cedido com o órgão de origem e o período cujo reembolso é solicitado e os dados registrados. Verificar: A competência correspondente consta do documento? O salário de contribuição confere com o do servidor? Há indicadores de pendência? Não sendo apresentados a guia GFIP e a GPS quitada, é imperativa a apresentação da CND juntamente ao extrato CNIS para prova do recolhimento do encargo.
[8] O salário de contribuição, conforme o Decreto 3.048/1999, é integrado pela remuneração destinada a retribuir o trabalho mensal e ainda pelas seguintes parcelas remuneratórias: salário-maternidade; 13º salário; adicional de periculosidade ou de insalubridade; terço constitucional de férias usufruídas; diárias de viagem (acima de 50% da remuneração) / não integram o salário de contribuição: benefícios da Previdência Social, salvo salário-maternidade; ajuda de custo; vale-alimentação; verbas indenizatórias; vale-transporte; diárias de viagem (abaixo de 50% da remuneração); auxílio-creche; auxílio-médico,)

Fonte: Anexo II do Ato TRT7 nº 42/2018

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou:

"Conforme dados coletados com a Divisão de Informações Funcionais, realmente o CNIS da servidora apresenta divergências quanto às remunerações apresentadas na ficha financeira. E por equívoco, nos meses de maio e junho do corrente ano, foi feito o reembolso da patronal com base na remuneração do contracheque.

Quanto aos meses de julho a outubro de 2021 foi observado o percentual da patronal com base nas remunerações apresentadas no CNIS.

Quanto aos valores pagos indevidos, será feita a compensação nos próximos reembolsos."

Análise da Equipe:

O TRT7 tem responsabilidade solidária relativa ao recolhimento previdenciário do servidor cedido, desse modo, deve estar atento para inconsistências na documentação apresentada para reembolso.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas que:

33. solicite ao órgão cedente esclarecimentos quanto à divergência de remuneração apresentada entre a ficha financeira e o valor constante no CNIS, nos meses de maio de junho/2021, da servidora G***** M**** G******** S**** A***** DA S*******, e proceda, se for o caso, à compensação dos valores pagos indevidamente, nos próximos reembolsos;

34. adote obrigatoriamente como *práxis* a comparação mensal da remuneração apresentada no contracheque/ficha financeira com a constante no CNIS (quando vinculado ao RGPS/INSS) ou comprovante similar (quando vinculado ao RPPS), e realize o pronto questionamento ao ente cedente em caso de divergências, visando dirimir inconsistências e alertar sobre eventual erro de recolhimento previdenciário;

35. informe à Diretoria-Geral os casos de divergências de remuneração apresentada em contracheques/fichas financeiras e o respectivo comprovante de recolhimento previdenciário com sugestão de oficiar a Receita Federal para conhecimento.

Prazo:

Recomendação 33: 30 dias.

Recomendações 34 e 35: mensal.

Ponto de Controle: Conformidade dos formulários internos sobre a matéria

Constatação Nº 15 - Inconsistência nas orientações de formulários internos

Fato:

O assunto do sistema Proad intitulado "Afastamentos de Servidores: Para Servir a Outro Órgão ou Entidade (Cessão)" possui formulário inicial com informações de rodapé imprecisas e desatualizadas (vide transcrição abaixo), uma vez que o prazo para cessão atualmente é indeterminado (art. 7º do Decreto nº 10.835/2021) e o afastamento em que não há obrigatoriedade de exercício de função ou cargo comissionado, em função de disposição de lei específica, como no caso da Justiça Eleitoral, é a "requisição" (art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 e Art. 9º do

Decreto nº 10.835/2021), instituto diferente da "cessão" (art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º do Decreto nº 10.835/2021).

> **"CESSÃO:** Para servir em outro Órgão da Administração Pública: Manifestação expressa à Presidência do TRT -7, para análise da conveniência em colocar à disposição de outro Órgão, servidor de seu quadro de pessoal, para ser lotado no Órgão cessionário, desde que seja para o exercício de Função Comissionada (FC) ou Cargo em Comissão (CJ/DAS). O Servidor em Estágio Probatório, somente, poderá ser cedido se for para o exercício de Cargo em Comissão.
>
> **PRAZO:** 01 (um) ano, podendo haver renovação(ões) dessa cessão por igual período, mediante anuência dos Órgãos cedente e cessionário;
>
> **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 93, I, da Lei no. 8.112/90;
>
> **CESSÃO - EM RAZÃO DE DISPOSIÇÃO EM LEI ESPECÍFICA:** Não há obrigatoriedade de exercício de Função Comissionada (FC) ou Cargo em Comissão (CJ). Exemplo. Cessão para a Justiça Eleitoral.
>
> **PRAZO:** Nessa situação, o prazo da cessão, também, será por 1 (um) ano;
>
> **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 93, II, da Lei no. 8.112/90; " (grifos nossos)

Fonte: Formulário do proad para o assunto "Afastamentos de Servidores: Para Servir a Outro Órgão ou Entidade (Cessão)"

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou:

"O teor do formulário será objeto de revisão."

Análise da Equipe:

O formulário realmente contém informações desatualizadas e inconsistentes, contudo, a unidade auditada comprometeu-se a fazer sua devida revisão.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas que:

36. elabore e submeta ao Comitê Regional do PROAD proposta de alteração no formulário inicial do proad intitulado "Afastamentos de Servidores: Para Servir a Outro Órgão ou Entidade (Cessão)", de modo que o mesmo contenha informações de acordo com o que prescreve o ordenamento jurídico vigente.

Prazo: 30 dias.

Ponto de Controle: Relatórios gerenciais de servidores cedidos e requisitados

Constatação Nº 16 - Inconsistências nos dados extraídos de relatórios do SIGEP-JT

Fato:

Preliminarmente, cabe ressaltar que no SIGEP-JT o termo REQUISITADO vem sendo usado para denominar aqueles servidores de outros órgãos que vieram trabalhar no TRT7, e o termo EFETIVO CEDIDO, para denominar os servidores do quadro de pessoal do TRT7 que se encontram trabalhando em outros órgãos, sem vinculação com o significado legal dos institutos da "cessão" e da "requisição", como se pode depreender da imagem abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Gestão

Data: 19/10/2021
Hora: 14:07:11
Pag.: 1

Força de Trabalho

Situação Funcional	Quantidade de Servidores
Efetivos:	1162
Sem vínculo:	8
Requisitados: Servidores cedidos para o TRT7	69
Exercício provisório(Requisitados):	12
Removidos para este Tribunal	69
Sub Total :	**1320**
Efetivos cedido: 1 servidor requisitado e 2 servidores cedidos do TRT7	3
Exercício provisório(cedidos):	2
Efetivos Removidos	24

Fonte: Relatório Força de Trabalho extraído do Módulo Gestão do SIGEP-JT

Ao emitirmos o relatório "Força de trabalho - Cedidos" no módulo Gestão do SIGEP-JT, as datas de limite das cessões estão em desconformidade com os respectivos termos de cessão (todos os prazos estão vencidos no relatório e divergindo dos respectivos proads de cessão):

a) A** L**** F******** D**** G****** (proad 6474/2018);

b) F***** R****** S****** da F****** (proad 2415/2021);

c) L*** L**** T******* (proad 1792/2019).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Gestão

Data: 19/10/2021
Hora: 14:14:26
Pag.: 1

Força de Trabalho
Servidores Cedidos

Nome	Órgão Externo	Data Cessão	Cargo	Data Limite Retorno
[redacted]	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO	01/01/2018		31/12/2019
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CEARÁ	16/05/2016		15/05/2018
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO	11/04/2018		10/04/2020

Total de Servidores: 3

Datas expiradas

Fonte: Relatório Força de Trabalho - Cedidos extraído do Módulo Gestão do SIGEP-JT

Ao emitirmos o relatório "Força de trabalho - Requisitados" no módulo Gestão do SIGEP-JT, as datas de limite das cessões de alguns servidores também apresentam desconformidade com os respectivos termos de cessão (prazos estão vencidos no relatório e/ou divergindo dos respectivos proads de cessão):

a) D**** V***** B****** (proad 680/2020);

b) G***** M**** G******** S**** A***** DA S******* (proad 680/2020);

c) M**** DAS G****** S******* T******* (proad 680/2020);

d) S****** P**** B******** (proad 2539/2019).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Gestão

Data: 19/10/2021
Hora: 14:21
Pag.: 1

Força de Trabalho
Requisitados

Nome	Órgão de Origem	Sigla Lotação	Comissão	Dt. Req.	Dt. Limite
[redacted]	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	01ªVTCAR	FC-05	04/04/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	01ªVTCAR	FC-02	21/09/2020	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA	SGD	FC-04	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	01ªVTCAR	FC-05	07/04/2018	
	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NCER	FC-06	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI	VTEUSÉBIO	FC-02	25/09/2020	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA	10ª VT FOR	FC-04	23/03/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	01ªVTCAR	CJ-03	31/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	GAB03	FC-05	01/01/2017	31/12/2024
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	VTIGUATU	FC-02	29/05/2019	31/12/2021
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	10ª VT FOR	FC-05	31/12/2016	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	VTCRATEUS	FC-04	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	SCDS	FC-03	18/03/2018	
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	GAB14	FC-05	09/05/2014	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	VTIGUATU	FC-03	15/04/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	01ªVTCAR	FC-04	04/11/2017	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE	VTIGUATU	FC-05	23/02/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	VTLIM	FC-03	31/10/2012	
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CEARÁ	04ª VT FOR	FC-05	27/06/2014	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS	VTCRATEUS	FC-02	10/09/2018	
	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAUDE	01VTCAU	FC-04	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	VTQUIXADA	CJ-03	17/06/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU	SFAM	FC-01	08/10/2017	31/12/2021
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ	VTBAT	FC-03	18/02/2018	
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO	18ª VT FOR	FC-05	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	12ª VT FOR	FC-02	31/10/2018	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Gestão

Data: 19/10/2021
Hora: 14:21
Pag.: 2

Força de Trabalho
Requisitados

Nome	Órgão de Origem	Sigla Lotação	Comissão	Dt. Req.	Dt. Limite
[redacted]	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	VTCRATEUS	FC-04	06/12/2017	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	03VTCARIRI	FC-05	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	01ªVTSOB	FC-03	01/07/2009	
	PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAUDE	SMDF	FC-01	01/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	VTQUIXADA	FC-02	27/03/2019	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	SMDF	FC-03	02/05/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ	VTQUIXADA	FC-03	04/02/2018	
	TRIBUNAL DE JUSTICA - DIST. FEDERAL E TERRITORIOS	02VTCAUC	FC-02	02/03/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU	VTIGUATU	CJ-03	16/05/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	02ªVTCAR	FC-04	29/08/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SJ	FC-01	31/12/2016	30/12/2018
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	GAB05	FC-05	01/01/2017	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	VTCRATEUS	FC-03	16/06/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	02VTCAUC	FC-03	16/02/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA	GAB04	FC-05	13/08/2004	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	VTLIM	FC-04	03/08/2021	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	VTQUIXADA	FC-05	06/03/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA	PRESI	FC-05	15/03/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	VTQUIXADA	FC-04	20/07/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA	02VTSOBRAL	FC-02	04/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	VTIGUATU	FC-02	14/05/2019	
	CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	SAUDI	CJ-03	04/01/2021	03/01/2022
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA	VTPACAJUS	CJ-03	01/03/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ	VTARACATI	FC-05	18/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA	VTIGUATU	FC-03	04/02/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	VTLIM	FC-03	01/04/2009	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Gestão

Data: 19/10/2021
Hora: 14:21
Pag.: 3

Força de Trabalho
Requisitados

Nome	Órgão de Origem	Sigla Lotação	Comissão	Dt. Req.	Dt. Limite
[redacted]	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	SAA	FC-04	18/11/2013	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	VT TIANGUÁ	FC-04	07/01/2018	
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CEARÁ	GAB09	FC-05	24/11/2011	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO	GAB08	FC-03	31/12/2017	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA	VT CRATEUS	FC-03	18/09/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	VT TIANGUÁ	FC-03	02/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	02ªVTCAR	FC-02	07/08/2019	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE	01VT MAR	FC-02	09/11/2017	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	VT IGUATU	FC-04	13/06/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	12ª VT FOR	FC-05	19/05/2018	
	ESTADO CE - SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SPEM	FC-04	16/04/2019	15/04/2020
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CEARÁ	VT PACAJUS	FC-03	10/02/2021	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	VT QUIXADA	FC-05	29/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	01ªVTCAR	FC-03	30/10/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	DIFAN	CJ-01	02/01/2018	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO	GAB03	FC-05	18/12/2017	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ	SMOF	FC-01	04/05/2018	

Total de Servidores: 69

Fonte: Relatório Força de Trabalho - Requisitados extraído do Módulo Gestão do SIGEP-JT

Verifica-se também que nos relatórios extraídos do SIGEP-JT não consta informação sobre o número do PROAD (como de cessão/requisição, exercício de comissionamento, convênio ou de reembolso), fato que dificulta lastrear informações, inclusive para a própria unidade auditada, que quando necessita, por exemplo, acessar o teor do proad de nomeação/designação para cargo/função comissionada de servidor cedido, tem que verificar a data do exercício do cargo/função comissionada no SIGEP-JT para pesquisar na página eletrônica do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho a publicação do respectivo ato administrativo e lá verificar o número do proad correspondente.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"É de se registrar que o berço do Sistema em questão foi a Justiça Eleitoral, o que explica os termos em uso.

Quanto à imprecisão técnica dos termos, no âmbito da Justiça do Trabalho, tratando-se de Sistema Nacional, apenas é possível à SGPe levar a demanda ao Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT e solicitar a abertura de Chamado no Redmine para aprimoramento do Sistema.

Servidores cedidos pelo TRT7

O cadastro do servidor Felipe Ribeiro Studart da Fonseca (proad 2415/2021) estava, de fato, desatualizado, mas fora retificado:

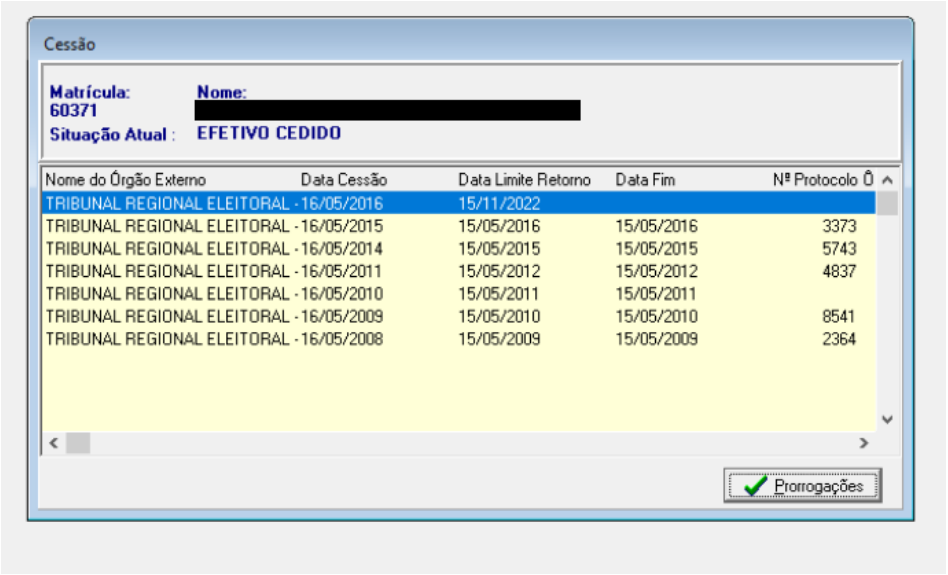

Quanto aos demais, conforme verificado no SIGEP, módulo Cessão, o campo de "Data Limite p/ Retorno" consta na tela de registro inicial da cessão, e na tela de cadastro de prorrogação, não há campo para registro de nova data limite. Isso produz a desconformidade informada, uma vez que o relatório do SIGEP busca a informação apenas no campo de registro inicial da cessão.

*No caso concreto de A** L**** F******** D**** G******, por exemplo, no SIGEP consta os dados da Portaria TRT7.GP 604, de 17/12/2018, publicada no DOU de 19/12/2018 (doc. 32 do Proad 6474/2018), que deferiu a prorrogação de sua cessão por prazo indeterminado, mas como a "Data final retorno" da concessão anterior não fora alterada, o relatório informou os dados defasados.*

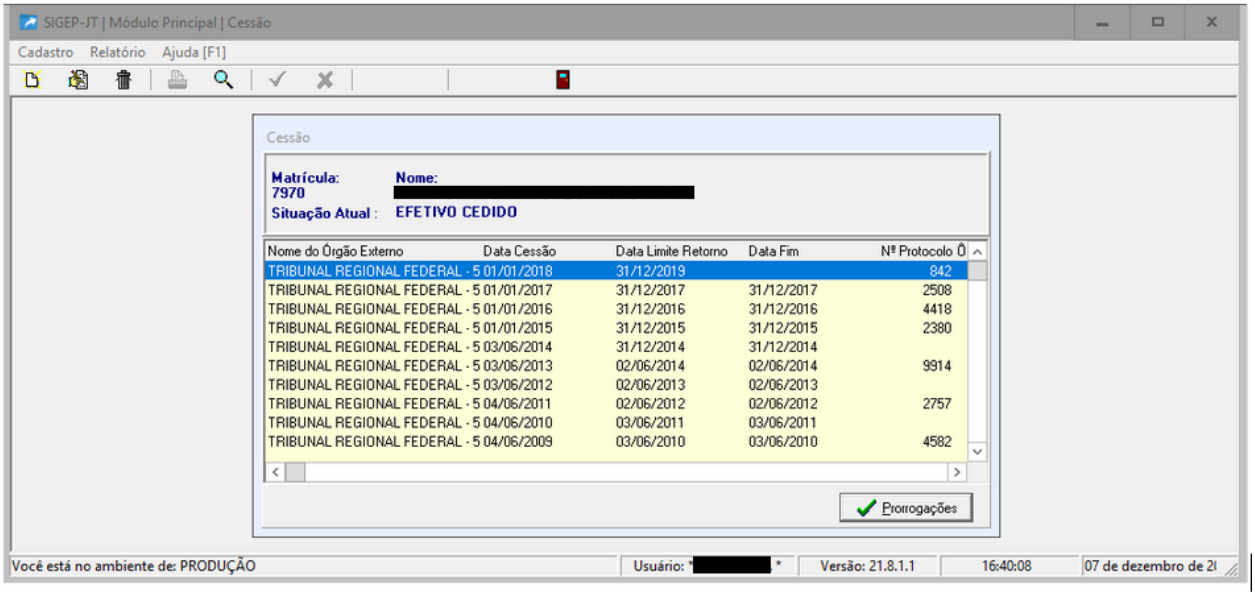

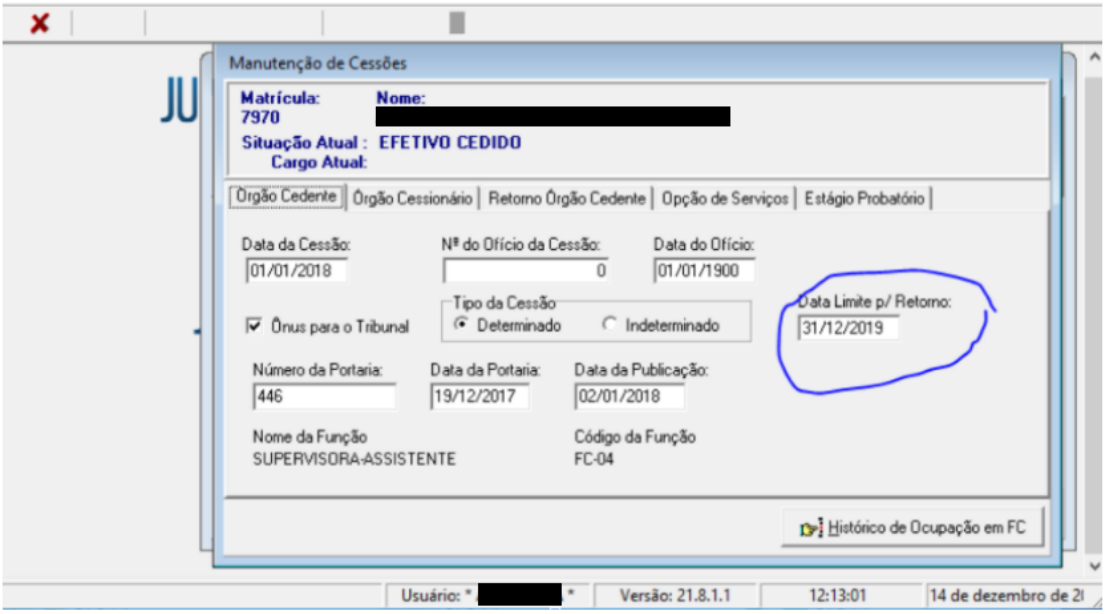
Manutenção de Cessões
Matrícula:
7970
Nome:
[redacted]
Situação Atual : EFETIVO CEDIDO
Cargo Atual:
Órgão Cedente
Órgão Cessionário
Retorno Órgão Cedente
Opção de Serviços
Estágio Probatório
Data da Cessão:
01/01/2018
Nº do Ofício da Cessão:
0
Data do Ofício:
01/01/1900
Ônus para o Tribunal
Tipo da Cessão
Determinado
Indeterminado
Data Limite p/ Retorno:
31/12/2019
Número da Portaria:
446
Data da Portaria:
19/12/2017
Data da Publicação:
02/01/2018
Nome da Função
SUPERVISORA-ASSISTENTE
Código da Função
FC-04
Histórico de Ocupação em FC
Usuário: * [redacted] *
Versão: 21.8.1.1
12:13:01
14 de dezembro de 2I

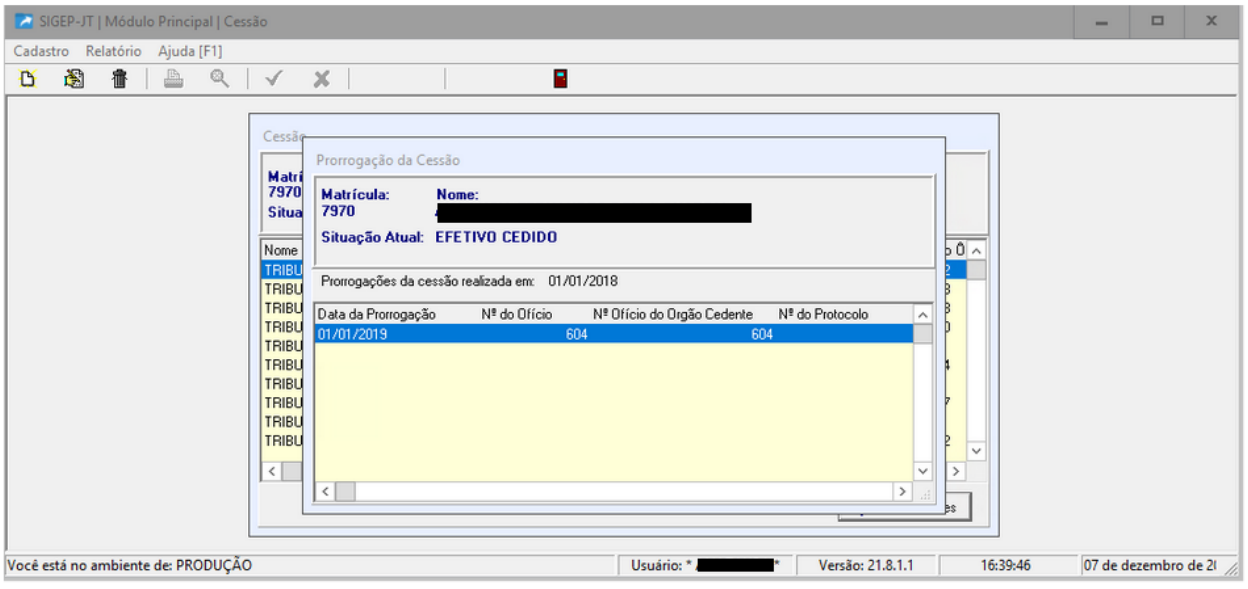
SIGEP-JT | Módulo Principal | Cessão
Cadastro
Relatório
Ajuda [F1]
Prorrogação da Cessão
Matrícula:
7970
Nome:
[redacted]
Situação Atual: EFETIVO CEDIDO
Prorrogações da cessão realizada em: 01/01/2018
Data da Prorrogação
Nº do Ofício
Nº Ofício do Orgão Cedente
Nº do Protocolo
01/01/2019
604
604
Você está no ambiente de: PRODUÇÃO
Usuário: * [redacted] *
Versão: 21.8.1.1
16:39:46
07 de dezembro de 2I

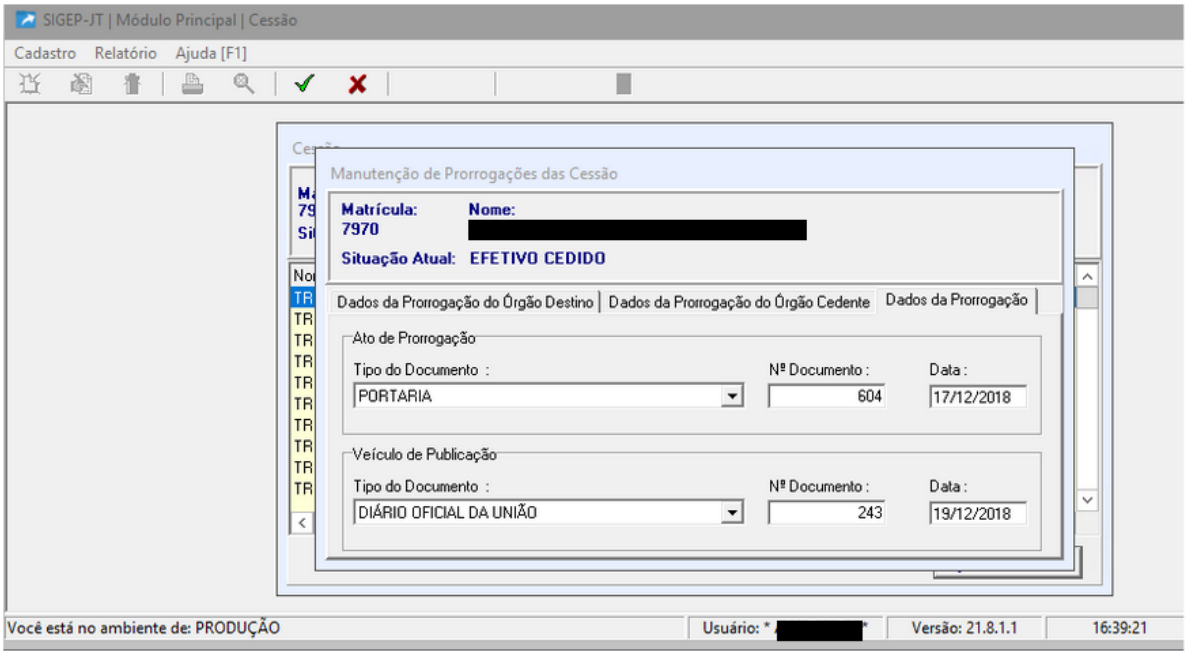

O mesmo se deu com o servidor Luis Lopes Teixeira.

Conforme esclarecido pelo Coordenador da Seção de Suporte aos Sistemas de Gestão de Pessoas (SSSGP/DIF), o Módulo "Cessão" do SIGEP, em seu estado atual, exige que seja informada uma data final de retorno, ou seja, não admite que fique indeterminado.

Será aberto Chamado para solução para as cessões por prazo indeterminado, aventando-se a possibilidade, enquanto não disponibilizada solução técnica no próprio SIGEP, de arbitramento de datas futuras.

Servidores cedidos ao TRT7

De modo similar ao que ocorre com o Módulo "Cessão", conforme verificado no Sistema SIGEP-JT, Módulo "Requisição", o Relatório Força de Trabalho - Requisitados, extraído do Módulo Gestão do SIGEP-JT não está recuperando as prorrogações eventualmente procedidas, ante a ausência de campo específico para alimentação; a solução encontrada com a unidade cadastrante, foi proceder à alteração da data final, nos casos em que fora necessário.

- *D**** V***** B****** (Proad 659/2021) - a data constante do Relatório confere com a indicada no documento 44 do proad 680/2020:*

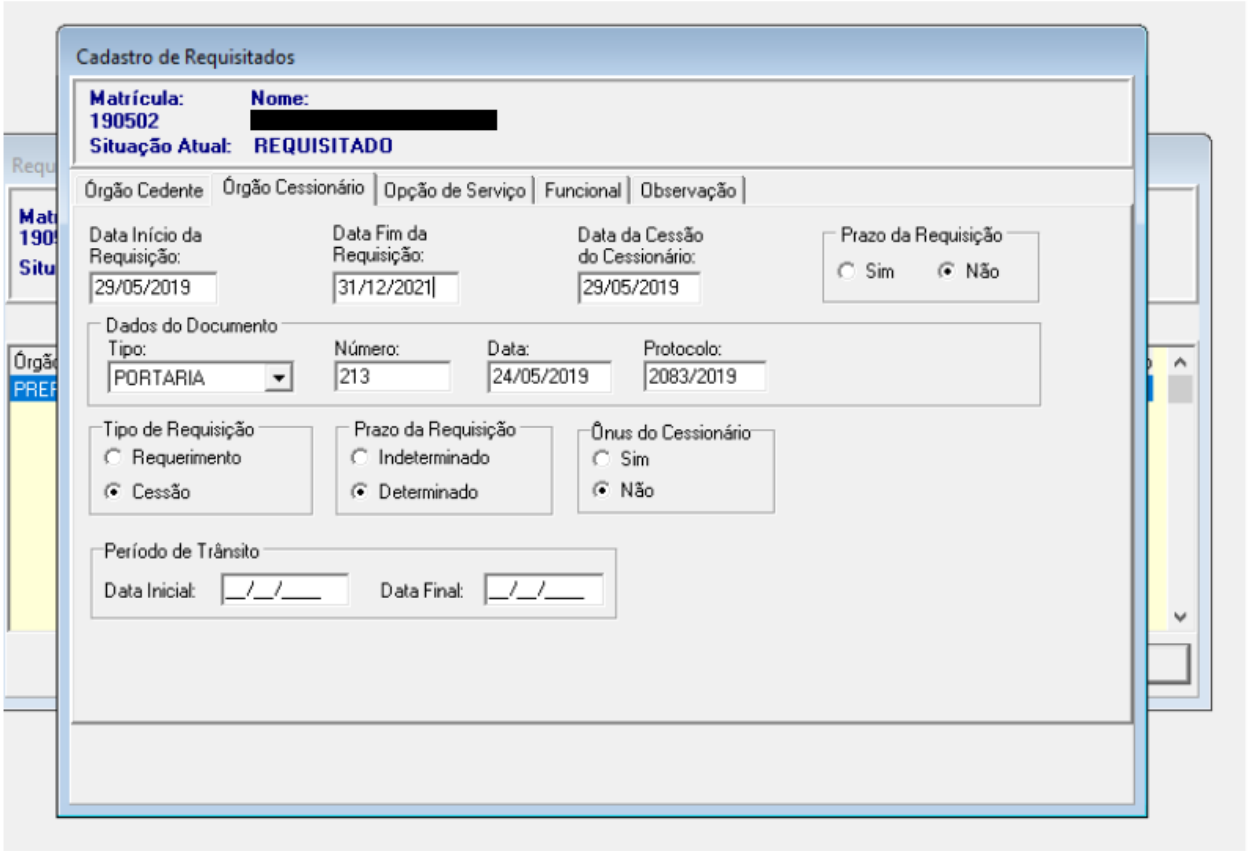

- *G***** M**** G******** S**** A***** DA S******* (Proad 3696/2021) - a data constante do Relatório confere com a indicada no documento 72 do proad 680/2020.*

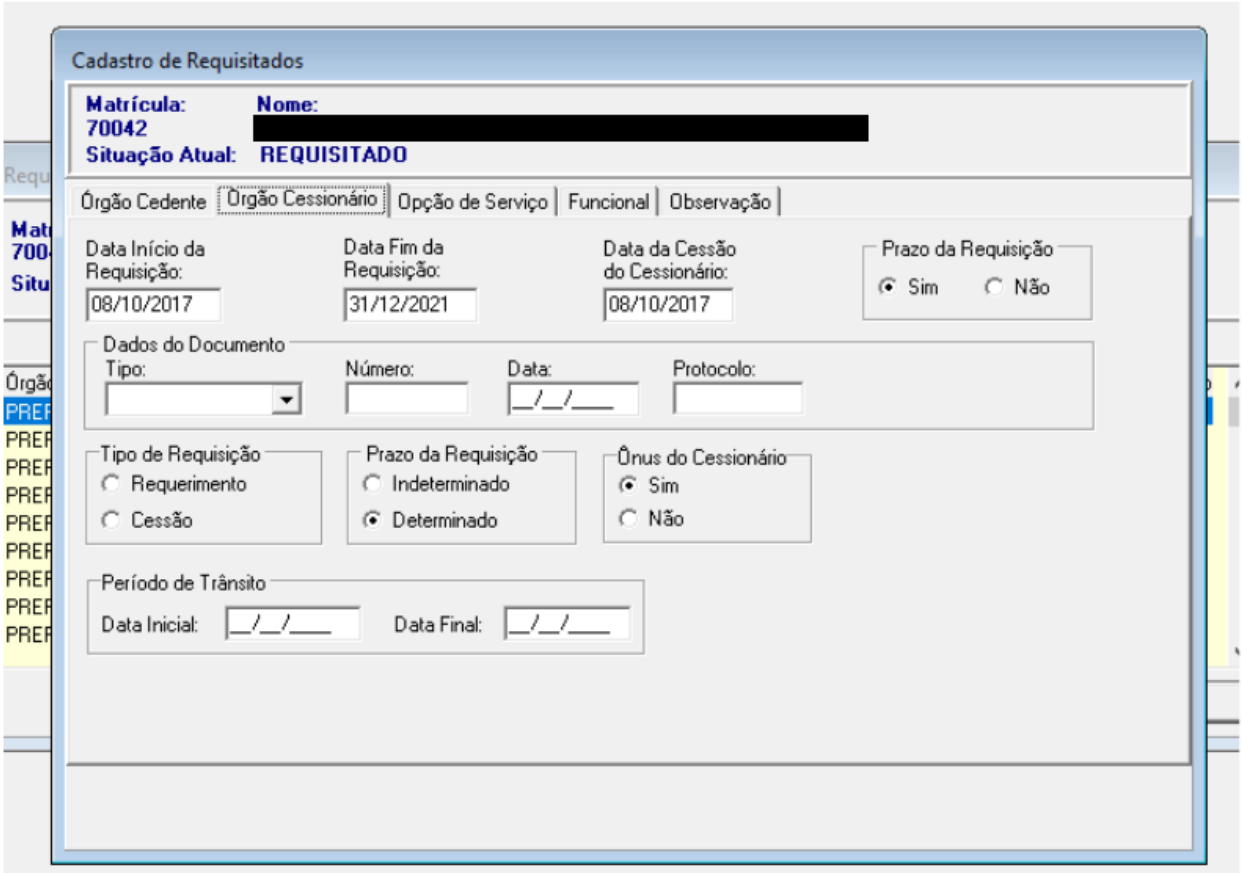

- *M**** DAS G***** S******* T******* (Proad 699/2021):*

Localizamos a portaria de renovação da cessão da servidora, providenciamos a juntada ao Proad 699/2021 (doc. 138) e fora atualizado seu cadastro:

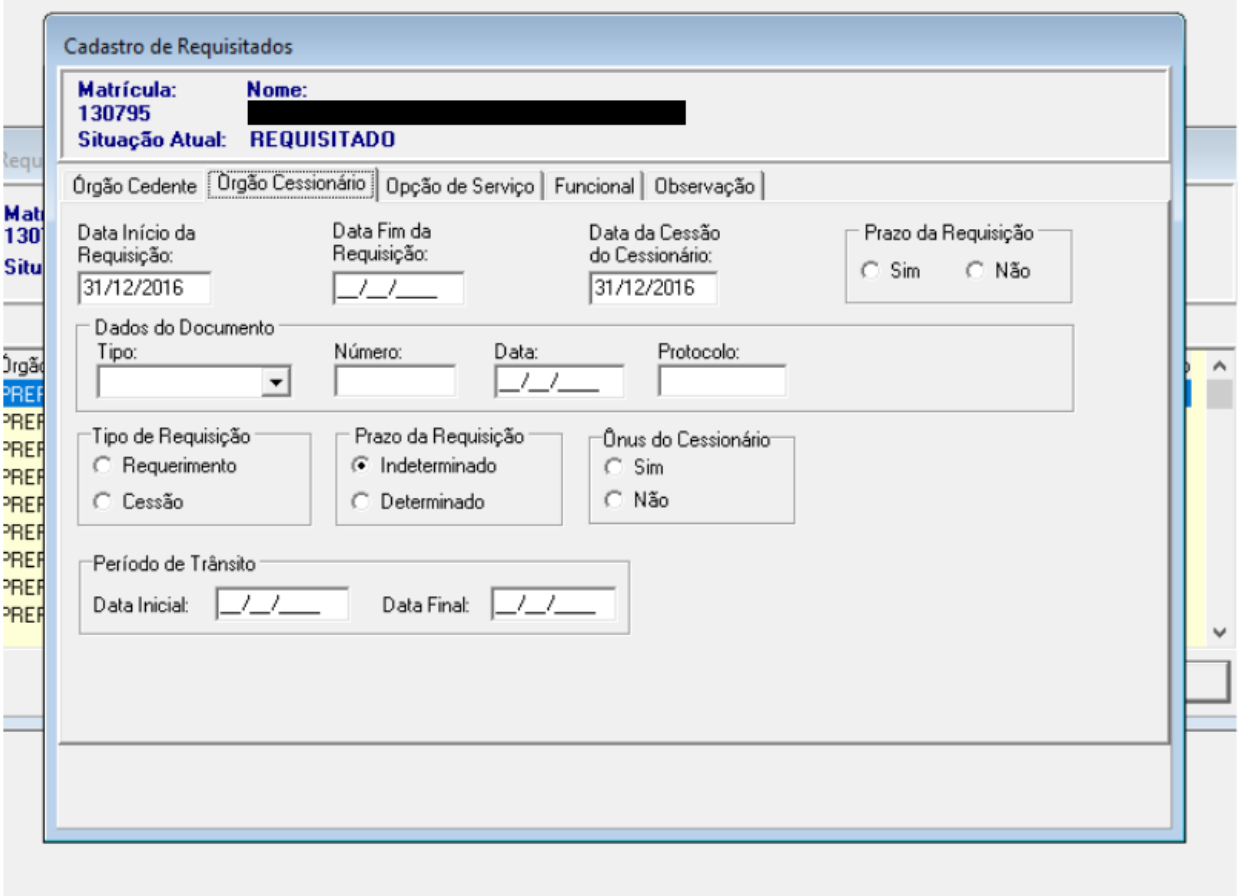

- *S****** P**** B******** (Proad 635/2021, Proad 2539/2019).*

Constatamos que o documento de renovação da cessão da servidora estadual não havia sido juntado ao Proad 2539/2019 (Solicitação de Cessão do Servidor Solange Ponte Benevides) e nem ao Proad 635/2021 (do Reembolso). Localizado o documento e acostado ao Proad 2539/2019, fora retificado o cadastro:

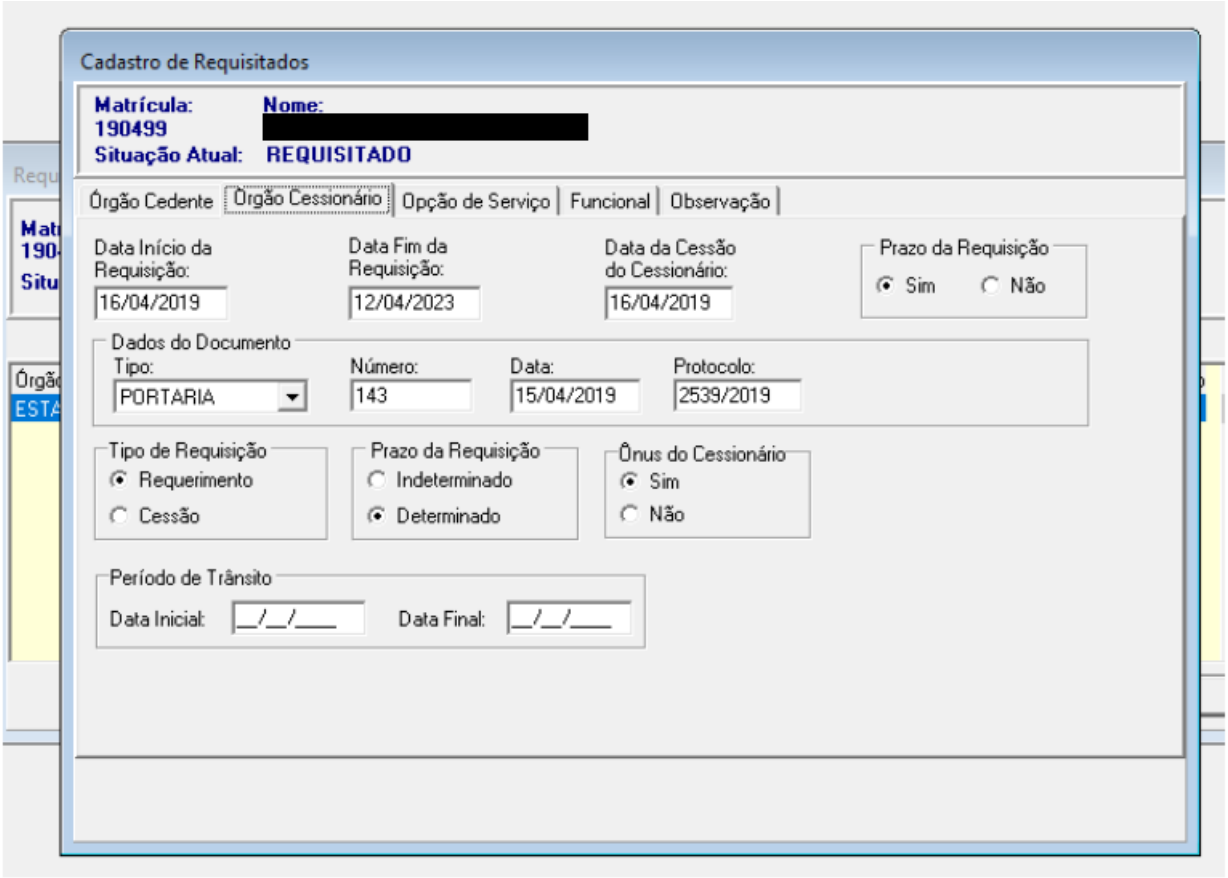

Informação do número do processo

Quanto à ausência de campo para informar número de Proads, analisando o módulo de Requisitados do SIGEP, constatamos a existência do campo "Protocolo" que poderá ser utilizado para o fim de registro do número de Proad, o que será orientado às unidades cadastrais, doravante."

Análise da Equipe:

Fica patente a deficiência do SIGEP-JT no gerenciamento de informações de servidores cedidos/requisitados (termos incorretos, ausência de campos), dando margem para inconsistências nos respectivos relatórios. Ademais, a unidade auditada reconheceu a ausência de juntada de documentos em proads e desatualização de dados no SIGEP-JT de alguns servidores.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

37. realize estudo e apresente manifestação formal sobre os pontos de melhorias que os módulos de Cessão e Requisição do SIGEP-JT carecem para tornar o serviço mais ágil e conferir

precisão e credibilidade nas informações geradas, incluindo a vinculação técnica precisa dos termos ao normativo legal e criação de campo para registro da renovação de cessão com data indeterminada;

38. submeta formalmente proposta perante o Comitê Gestor do sistema SIGEP-JT, a fim de que o sistema possa desenvolver novos campos para cadastro e melhorias nos mecanismos de controle e monitoramento nos módulos de Cessão e Requisição.

Prazo: 120 dias

Ponto de Controle: Conformidade dos recolhimentos dos encargos sociais

Constatação Nº 18 - Ausência de recolhimento de FGTS sobre cargo/função comissionado pelo ente cessionário

Fato:

Considerando a existência de servidores cedidos ao TRT7 que possuem vinculação ao FGTS por força das normas do ente cedente; considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.036/1990, nos §§ 14 e 15 do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e considerando, ainda, o julgado transcrito a seguir:

> EMPREGADO CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO - FGTS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. Considerando que o ônus atinente ao contrato de trabalho foi transferido para o órgão cessionário, assim como os poderes patronais de direção e fiscalização do empregado, suspendendo, portanto, a partir de então, toda e qualquer responsabilidade do órgão cedente, assume a cessionária a responsabilidade contratual, pelos recolhimentos do FGTS sobre a gratificação de função paga. Recurso improvido, no particular.
>
> (TRT - 20 0000504-95.2015.5.20.0002, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 09/11/2017)

Não identificamos o recolhimento de FGTS, pelo TRT7, sobre os valores de cargo/função comissionados dos servidores cedidos da Prefeitura Municipal de Barbalha (K******* M**** DE L*** S*****, T***** B**** C****, R*** G****** DA S**** S*****).

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou:

"*A Secretaria vai estudar a aplicabilidade desses dispositivos aos cedidos ao TRT7.*"
Análise da Equipe: O recolhimento de FGTS, pelo TRT7, sobre os valores pagos de cargo/função comissionados aos servidores cedidos de entes vinculados ao FGTS, como é o caso da Prefeitura Municipal de Barbalha, é tema que carece ser formalmente analisado pela área jurídica competente, visando evitar futuras ações judiciais. Registre-se que o Despacho TRT7.DG.AJA nº 38/2014 (Processo Administrativo TRT7 nº 1905/2013) dispôs que cabe retenção de INSS sobre o valor do cargo/função comissionada para os servidores cedidos vinculados ao Regime Geral de Previdência, mas não tratou do recolhimento do FGTS.
Recomendações: À Diretoria-Geral: 39. que submeta em regime de prioridade à Coordenadoria Jurídica Administrativa a análise da legalidade do recolhimento do FGTS, pelo TRT7, sobre os valores de cargo/função comissionados dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Barbalha.
Prazo: 30 dias

Ponto de Controle: Conformidade dos normativos internos que regem a matéria
Constatação Nº 19 - Desconformidade dos normativos internos com legislação que rege a matéria
Fato: O Ato TRT7 nº 28/2005, que dispõe sobre a cessão e requisição dos servidores no âmbito deste Tribunal, não está atualizado com a legislação que rege a matéria nos seguintes pontos: a) arts. 4º e 5º do normativo interno prevêem que os servidores designados para o exercício de função comissionada poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, estando em desacordo com o art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006. Atualmente, somente nomeados para cargo em comissão podem optar pela remuneração do cargo efetivo; b) os itens "f" e "g" do art. 12 do normativo interno fazem referência às Leis nº 9.421/1996 e nº 10.475/2002, que já se encontram revogadas.

Tendo em vista a recente publicação do Decreto nº 10.835/2021, que revogou o Decreto nº 9.144/2017, carece de atualização a manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT assentada no PROCESSO Nº CSJT-Cons-17052-91.2017.5.90.0000, *in verbis*:

> CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 9.144/17 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 143/2014. Aplicam-se no âmbito da Justiça do Trabalho os arts. 1º a 13, 20 e 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/17, motivo pelo qual se promove a alteração da Resolução CSJT n.o 143/2014. Consulta conhecida e respondida.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou:

"Efetivamente, os normativos internos do TRT7 necessitam de atualização.

No que concerne à publicação do Decreto 10.835/2021, enquanto o CSJT não atualiza seu posicionamento, podemos proceder à interpretação paralela dos dispositivos do decreto revogado considerados aplicáveis à JT com os do novo normativo."

Análise da Equipe:

A unidade auditada reconhece a necessidade de atualização dos normativos internos.

Cumpre registrar que, além dos dispositivos citados no achado de auditoria, o Ato TRT7 nº 217, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a cessão de servidores de entes municipais e estaduais ao TRT7 e sobre os respectivos procedimentos de ressarcimento de despesas, possui inconformidades, tais como:

1) cita como referência nos seus considerandos o Decreto nº 9.144/2017, que foi revogado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021;
2) utiliza o verbo "poderão" no parágrafo único do art. 1º, quando o mais adequado seria o verbo "deverão", tendo em vista o disposto no art. 3º c/c o art. 9º do ATO TRT7 nº 28/2005;
3) repete o teor do comando do art. 7º no §2º do art. 10.

Desse modo, o referido normativo também carece de revisão.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

40. que elabore minuta de revisão dos normativos internos que tratam de cessão e requisição de servidores, visando sua adequação à legislação atualmente vigente, bem como, a inclusão de novos dispositivos regulamentares que se fizerem necessários à boa gestão administrativa do tema.
Prazo: 120 dias

II – ASSUNTO: Cessão de servidores - TRT7 como cedente
Ponto de Controle: Controle de prazos e prorrogações das cessões
Constatação Nº 20 - Servidores cedidos por prazo superior a 20 anos
Fato: No proad 3300/2021, que trata da notificação do TCU relativa ao Acórdão 1421/2021-TCU-Plenário, existe determinação para que o Tribunal avalie e verifique as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos critérios a seguir elencados, e informe o resultado àquela Corte de Contas no prazo de 180 dias, que se expirou em 21/12/2021: "9.2.1. cumprimentos dos prazos legais; 9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório; 9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes; 9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017; 9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;" De acordo com a instrução dos Proads 6474/2018 (Doc. 18) e 1792/2019 (Doc. 8), o TRT7 adota a prática de observar a existência de reciprocidade entre os órgãos cessionários, como condição para conceder ou renovar a cessão de servidores, em razão da carência de pessoal. Isto posto, constatou-se que atualmente este Tribunal possui dois servidores cedidos para atuação em outros órgãos do Poder Judiciário da União, quais sejam: A** L**** F******** D**** G******, que ingressou neste Tribunal em 6/3/1997 e se encontra cedida desde 2/6/1997

(há mais de 24 anos), e L*** L**** T*******, que ingressou em 1/3/1988 e se encontra cedido desde 11/4/1989 (há mais de 32 anos).

É certo que a cessão deve perdurar pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público que a motivou, não existindo limitação temporal específica. Tanto assim é verdade que o art. 7º do *novel* Decreto nº 10.835/2021 alberga o prazo indeterminado para a vigência da cessão de servidores, assim como ocorria no Decreto nº 9.144/2017, arts. 4º e 19, § 1°.

Todavia, o entendimento do TCU, esposado em sua jurisprudência, é que há a necessidade de que o lapso temporal atenda aos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e do concurso público.

A título de ilustração, na Tomada de Contas 039.550/2019-2, o TCU assim se manifestou nas peças que integram o Acórdão nº 1105/2020 – Plenário:

> "6.4. É importante ressaltar que a cessão de servidores entre órgãos da Administração Pública se destina a concretizar a cooperação entre os órgãos cedente e cessionário e deve ocorrer não só durante um período certo e determinado, mas deve respeitar o princípio da razoabilidade, pois não pode caracterizar a perpetuação de situações funcionais, visto que a sua execução deve sempre se verificar em caráter excepcional, precário e transitório.
>
> 6.5. Isso porque, quando a cessão de servidores públicos passa a ser por um prazo demasiadamente longo, permite a prática de possíveis desvios nas atribuições originárias dos cargos ou empregos públicos envolvidos, representando uma verdadeira burla à regra do concurso público, ferindo o estabelecido no art. 37, inciso II, da CF/1988, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Nesse mesmo sentido tem-se o Acórdão TCU 1571/2008 - Plenário:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. QUADRO DE PESSOAL. CESSÃO E REQUISIÇÃO. PRAZO INDETERMINADO. ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. PROCEDÊNCIA. Os institutos da cessão e requisição, por terem caráter nitidamente temporário e de exceção, devem ser utilizados tão somente pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, não podendo servirem como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais dos órgãos cessionários/requisitantes, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público.

Apesar de a atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) ser destinada exclusivamente ao Poder Executivo Federal, traz-se à colação excerto de sua manifestação sobre o tema no Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU:

> "Pondera-se, que em regra, a legislação acerca da vigência e prorrogação da cessão de servidores públicos não fixa prazos objetivos, sendo em regra por prazo indeterminado. Todavia, diante do caráter temporário inerente à cessão, uma vez sendo estabelecido tal prazo, deve-se atentar para a necessidade de que o tal lapso temporal atenda ao princípio da razoabilidade."

Diante do exposto, tem-se por opinião que os responsáveis pela gestão do TRT7 devem evitar a constituição e manutenção de cessão de servidor por prazo indeterminado, ou que se estenda por período de tempo excessivamente longo, a fim de mitigar a ocorrência de situações, tal qual a tratada no Proad 1792/2019, em que ao levar em conta o longo prazo decorrido da cessão, o relator assim se pronunciou: "Desconstituir referida situação, decorridos mais de 30 (trinta) anos, importará mácula ao princípio da segurança jurídica, com substancial prejuízo ao servidor."

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"O conteúdo da constatação ultrapassa os limites de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas."

Análise da Equipe:

Alertar a Administração Superior quando uma cessão ultrapassa cinco anos, para que a mesma possa analisar e se manifestar quanto à permanência do interesse público na referida cessão, parece-nos uma boa prática que pode ser adotada pela unidade auditada.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas que:

41. adote como prática submeter à Presidência:

a) os proads de cessão de servidores do quadro permanente do TRT7, cujos prazos de cessão sejam superiores a 5 anos, para análise e manifestação quanto à continuidade do interesse na manutenção da cessão;

b) a cada nova gestão presidencial, relação com os servidores cedidos do quadro permanente do TRT7 com estudo sobre a viabilidade de redistribuição ou retorno do servidor para laborar, por exemplo, em regime de teletrabalho.

Prazo: 60 dias

III – ASSUNTO: Requisição de servidores - TRT7 como requisitado

Ponto de Controle: Legalidade das requisições

Constatação Nº 22 - Não observância ao limite do prazo de requisição estabelecido na Lei nº 13.328/2016

Fato:

Nos termos do art. 93, II, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º do Decreto nº 9.144/2017, a requisição de servidor é ato irrecusável e independe de exercício de cargo em comissão ou de função comissionada, que implica a transferência do exercício do servidor para outro órgão dos Poderes da União que possua prerrogativa legal de requisição, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração.

O TRT7 não tem prerrogativas legais para requisitar servidores de outros órgãos e, atualmente, possui somente um servidor requisitado pela Justiça Eleitoral no Ceará, F***** R****** S****** DA F******, desde **16/5/2008**.

Cumpre registrar que o inciso I do art. 105 da Lei nº 13.328/2016 prevê o lapso temporal de até **três anos para se dar a requisição** de servidores para a Justiça Eleitoral. Os arts. 106, 107 e 108 da mesma lei ainda prevêem:

> "Art. 106. Após o prazo estabelecido no art. 105, é facultada a permanência do servidor ou empregado, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.
>
> Art. 107. Quando o servidor ou empregado encontrar-se requisitado para órgão relacionado no art. 105 na data de publicação desta Lei, o órgão requisitante disporá de 6 (seis) meses para manifestar interesse na permanência do servidor, passando a efetuar o respectivo reembolso ao término desse prazo, contado:
>
> I - da data de entrada em vigor desta Lei, quando requisitado por período igual ou superior a 3 (três) anos; ou
>
> II - da data em que completar 3 (três) anos ininterruptos de requisição, observado o prazo de requisição, quando requisitado por período inferior a 3 (três) anos.
>
> (...)

> Art. 108. O não reembolso implica o retorno imediato do servidor ou empregado ao órgão ou entidade de origem, mediante notificação ao órgão requisitante.
>
> Parágrafo único. Não atendida a notificação pelo órgão requisitante, o servidor será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão de origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de ausência imotivada." (grifo nosso)

Desse modo, perquire-se, caso ultrapassado o prazo de requisição de três anos, se o reembolso previsto na Lei nº 13.328/2016 foi efetuado pela Justiça Eleitoral. Ademais, verifica-se que a requisição do referido servidor ultrapassou os períodos admitidos nos dispositivos supramencionados da Lei nº 13.328/2016.

Com efeito, o TCU já se manifestou sobre o prazo de requisição de servidores pela Justiça Eleitoral nos seguintes termos:

> Acórdão 137/2011-Plenário
>
> ENUNCIADO: A requisição de servidores pela justiça eleitoral tem restrições quanto à sua duração e prorrogações de prazo.
>
> Acórdão 3411/2010-Plenário
>
> ENUNCIADO: Não é cabível a requisição de servidores pela justiça eleitoral por prazo indeterminado.
>
> Acórdão 116/2009-Plenário
>
> ENUNCIADO: A requisição de servidores públicos pelos Tribunais Eleitorais para exercício nos Cartórios Eleitorais somente pode se dar pelo período de 1 ano, prorrogável uma única vez por igual prazo.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"Será provocada a Administração para solicitação do reembolso indicado na legislação que fundamentou a constatação."

Análise da Equipe:

A despeito de o servidor se encontrar requisitado para a Justiça Eleitoral desde **16/5/2008, o mesmo teve sua requisição renovada de 16/11/2021 a 15/5/2022** (Ofício TRE-CE nº 1683, Doc. 15 do Proad 2415/2021). Ressalta-se que não consta apreciação formal nos autos quanto à legalidade da renovação da requisição.

Recomendações:

À Diretoria-Geral:

42. que submeta o caso concreto de requisição do servidor F***** R****** S****** DA F****** à análise jurídica da legalidade do prazo de requisição e quanto à ausência do reembolso previsto na Lei nº 13.328/2016.

Prazo: 30 dias

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, em que pese o saneamento de algumas falhas identificadas na Folha de Constatação, remanescem situações a seguir relacionadas, que precisam ser tratadas, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido não apenas de sua correção, mas de as mitigar sobremaneira mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- servidor requisitado por prazo superior ao limite estabelecido na Lei nº 13.328/2016, sem evidências do reembolso previsto no mesmo normativo;

- manutenção de servidores cedidos com valores pendentes de reembolso, contrariando o §3º do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021 e o art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014 (servidores possuem pendências de reembolso relativas tanto ao exercício de 2021 como de outros exercícios);

- servidores cedido sem comprovação de recolhimento de encargos sociais pelo órgão cedente;

- divergência de valores de remuneração apresentada no contracheque do órgão cedente com a remuneração constante no CNIS (RGPS/INSS);

- servidor cedido em estágio probatório exercendo função comissionada incompatível com o ordenamento jurídico do órgão de origem;

- elevado número de cessões por prazo superior a cinco anos (média de 12 anos), fato que pode comprometer os princípios da razoabilidade, impessoalidade e do concurso público;

- renovações de cessão sem manifestação da chefia quanto à manutenção do interesse público;

- manutenção de servidor cedido com prazo de vigência de convênio e/ou de cessão expirado;

- ausência de comprovação da publicação do extrato do convênio entre cedente e cessionário;

- ausência de decisão formal quanto a compatibilidade das atribuições do cargo efetivo de servidor cedido e as do comissionamento ocupado no TRT7;

- ausência de justificativa formal para não apresentação de certidões e declarações exigidas para exercício de cargo/função comissionada;

- inconsistências nas orientações de formulários internos (desatualizado, termos incorretos);

- deficiências no sistema de gerenciamento de dados dos servidores cedidos/requisitados (SIGEP-JT e planilhas manuais de controle);

- ausência de análise jurídica quanto ao recolhimento de FGTS sobre cargos/funções comissionadas de servidores cedidos vinculados ao mesmo;

- desatualização dos normativos internos com a legislação que rege a matéria;

- ausência de dados na página da transparência do TRT7;

Registre-se que as constatações de auditoria nº 12, 13, 14, 17, 21 e 23 não constam no presente relatório por perda do objeto, por saneamento do achado e/ou por ter sido acolhida a justificativa da unidade auditada.

Destarte, conclui-se que os processos de cessão e requisição de servidores, quanto aos aspectos analisados no escopo da auditoria, estão em conformidade com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.

Responsável pela Elaboração: *assinado eletronicamente* **Thais Evangelista Fernandes Brito** Analista Judiciária - Área Administrativa
Data: 31/1/2022

Responsável pela Coordenação: *assinado eletronicamente* **Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Coordenadora de Serviço da SAGPO	**Aprovação:** *assinado eletronicamente* **Michel Cavalcante Pinto** Secretário de Auditoria Interna
Data: 17/2/2022	**Data: 9/3/2022**